



## ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta e quatro minutos, realizou-se a Sexta Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Liana Chaib, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann emitiu nota de pesar pelo falecimento do Excelentíssimo Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Paulo de Tarso Sanseverino, ocorrido no dia oito de abril, com adesão de todos os presente na sessão. O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins manifestou sua satisfação por completar o quórum da Segunda Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RR - 444-32.2019.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): LUCIANA BELO DA SILVA, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Thassya Andressa Prado, Advogada: Bruna Bassi Blank Goncalves, Recorrido(s): SALMOS COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Galvão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para responsabilizar a segunda reclamada [UNIÃO (PGU)], subsidiariamente, pelo pagamento das verbas deferidas no presente feito. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte LUCIANA BELO DA SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 101926-21.2016.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ODONTO-X CLINICA RADIOLOGICA LTDA - EPP, Advogado: Pedro Capanema Thomaz L**Processo: RR - 444-32.2019.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): LUCIANA BELO DA SILVA, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Thassya Andressa Prado, Advogada: Bruna Bassi Blank Goncalves, Recorrido(s): SALMOS COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Galvão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe



provimento para responsabilizar a segunda reclamada [UNIÃO (PGU)], subsidiariamente, pelo pagamento das verbas deferidas no presente feito. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte LUCIANA BELO DA SILVA, esteve presente à sessão; Observação: RR - 101926-21.2016.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ODONTO-X CLINICA RADIOLOGICA LTDA - EPP, Advogado: Pedro Capanema Thomaz Lundgren, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Recorrido(s): INGRID PIMENTEL SOARES, Advogado: Pietro Luigi Pietrobon de Moraes Vargas, Advogada: Raquel Fagundes Moreira, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II- negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; Observação: RR - 462-65.2012.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Nayana Cruz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o decidido à tese do STF e determinar, para fins de atualização monetária do débito trabalhista, a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a aplicação da taxa SELIC, observando-se a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177/91) e a exclusão dos valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I" da modulação de efeitos do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte CARLOS ALBERTO DA SILVA, esteve presente à sessão; Observação: RR - 1000788-07.2019.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP, Advogada: Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Advogado: Ricardo da Silva Martinez, Advogado: Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogada: Samanta de Lima Soares Moreira



Leite Diniz, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista. A Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa proferiu voto divergente, no sentido de conhecer do recurso de revista por violação ao inciso XXI, do art. 5º da Constituição da República e, no mérito dou-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao juízo regional e, nos moldes do art. 76 do CPC, seja concedido prazo para que a Associação-autora regularize sua representação. Observação 1: o Dr. Vicente Cândido da Silva falou pela parte ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP. Observação 2: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga falou pela parte ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP (participação por videoconferência). Observação 3: a Dra. Carla Teresa Martins Romar falou pela parte CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP; Observação: RR - 1054-50.2019.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): FABRICIA TEBECHERANI MORENO, Advogado: Lorenzo Del Prete Misurelli, Recorrido(s): POSITIVO EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso revista. A Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa proferiu voto divergente, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da autoria à estabilidade provisória a que faz jus. Observação 1: o Dr. Lorenzo Del Prete Misurelli falou pela parte FABRICIA TEBECHERANI MORENO, por meio de videoconferência; Observação: RRAg - 11501-81.2015.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE ALVES DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rogério Vinhaes Assumpção, Advogada: Marcela Franzotti Miranda, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista dos



Reclamantes, quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPREGADOS ANISTIADOS. REINCLUSÃO NO PLANO PETROS 1. DEMANDA AJUIZADA EXCLUSIVAMENTE CONTRA A EMPREGADORA", por violação do inciso I do artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de inclusão dos reclamantes no Plano Petros 1 (item "g" do rol de pedidos da reclamação trabalhista) e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito; II - conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, quanto ao tema "ANISTIA. LEI 8.878/1994. EMPREGADOS DA EXTINTA INTERBRAS. READMISSÃO NO QUADRO DE PESSOAL DA SUCESSORA (PETROBRAS). CÔMPUTO DO PERÍODO DE AFASTAMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO. REAJUSTES GERAIS E PROGRESSÕES LINEARES. EFEITOS FINANCEIROS NÃO RETROATIVOS", por violação do artigo 471 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito dos Reclamantes à percepção das promoções e dos reajustes salariais concedidos de forma linear, geral e impessoal a todos os trabalhadores que, no período dos respectivos afastamentos, permaneceram em atividade, no mesmo cargo e função, para fins de reposicionamento da carreira, com efeitos financeiros a contar somente a partir da data do efetivo retorno às atividades, com reflexos nas demais vantagens trabalhistas legais e normas coletivas aplicáveis, parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes falou pela parte JOSE ALVES DE ALMEIDA E OUTROS; Observação: RR - 158-09.2018.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Felipe Luiz Garbulha Lindoso, Advogado: Gáudio Ribeiro de Paula, Recorrido(s): LUZINEIDE MARIA COUTINHO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Silvânia Medeiros dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais e, assim, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertida a sucumbência e considerando a concessão dos benefícios da justiça gratuita à Autora (sentença à fl. 2.010), determino que o pagamento dos honorários periciais arbitrados (R\$1.500,00)



seja custeado pela União, observado o procedimento disposto na Resolução 247/2019 do CSJT, bem como condeno a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor atribuído à causa (R\$ 53.391,00 - petição inicial à fl. 15), mas mantenho a decisão regional na parte em que se suspendeu a sua exigibilidade ao estabelecer que "a cobrança dos referidos honorários fica sujeita à alteração da condição econômica da autora, ou seja, se puder satisfazê-la sem prejuízo próprio ou de sua família, o que ficará a cargo da reclamada provar e cobrar o respectivo pagamento dos valores, observado o prazo previsto no § 4º do artigo 791-A da CLT". Custas processuais de R\$ 1.067,82 (mil e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 53.391,00 - petição inicial à fl. 15), a cargo da parte Reclamante, dispensada porque beneficiária da justiça gratuita (sentença à fl. 2.010). A Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa proferiu voto divergente, no sentido de conhecer e prover do recurso para, anulando o julgado regional, determinar o retorno para novo julgamento dos embargos de declaração, para o exame amíúde dos fundamentos que culminaram com a desconsideração do laudo pericial. Observação 1: a Dra. Milene Bassôa falou pela parte GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.; Observação: RR - 109200-87.2002.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Luis Gustavo Franco, Recorrido(s): MAGDA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os cálculos das diferenças de complementação de aposentadorias sejam apuradas segundo as regras contidas na CI 289/02, nos extados termos do título executivo. A Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa proferiu voto divergente, no sentido de não conhecer do recurso de revista da Funcef. Observação 1: o Dr. Gabriela Carolina Vieceli falou pela parte MAGDA DE OLIVEIRA E OUTROS, por meio de videoconferência; Observação: RRAG - 10737-50.2014.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney



José Campos, Advogada: Gabriela Carr, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): RAÍSA MARTINS SILVA, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. no tocante ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo empregatício do reclamante diretamente com a empresa tomadora dos serviços terceirizados e rejeitar os pedidos de diferenças salariais decorrentes da aplicação das normas coletivas da categoria dos empregados da empresa tomadora (BANCO SANTANDER S.A.) e, por conseguinte, rejeitar todos os pedidos formulados na petição inicial; e julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. Custas processuais a cargo da parte autora, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor estimado à causa (fls. 32), de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão da justiça gratuita (sentença, fls. 956). Observação 1: a Dra. Letícia Freires de Lima, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão; Observação: RRAg - 11198-82.2015.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSTAVO AFONSO FERREIRA, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do inciso II do art. 5º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela Reclamada CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei. Observação 1: a Dra. Letícia Freires de Lima, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão; Observação: RRAg - 11056-31.2016.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s):



CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CECÍLIA DE AGUIAR FERREIRA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogada: Isabella Cristina Neves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco reclamado por ofensa ao inciso II do art. 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e rejeitar os pedidos formulados na petição inicial embasados na ilicitude da terceirização de serviços, mantida a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pelas verbas remanescentes. Observação 1: a Dra. Letícia Freires de Lima, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão; Observação: RRAg - 2074-35.2013.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Carolina de Pinho Tavares, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIA SANTOS MARTINS, Advogado: Miliane Guimarães Guerra Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada por ofensa ao inciso II do art. 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e rejeitar os pedidos formulados na petição inicial embasados na ilicitude da terceirização de serviços. Custas processuais no importe de R\$ 1.569,53 (mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos) calculadas sobre o valor da causa de R\$ 78.476,35 (setenta e oito mil e quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos) pela reclamante, das quais é isenta do pagamento ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita; e julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Banco Safra. Observação 1: o Dr. Marcello Prado Badaró, patrono da parte PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; Observação: RR - 1225-68.2012.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins,



Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Advogado: Roger de Oliveira Franco, Recorrido(s): SODEMAR ARAÚJO MATTAR, Advogada: Ananda Pinheiro, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro-Relator, retirando-o de pauta, após proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO - PDI/2014. ADESÃO. QUITAÇÃO GERAL DO CONTRATO DE TRABALHO. TRANSAÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação do inciso XXVI do art. 7º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a ocorrência de transação entre as partes, mediante adesão voluntária do Reclamante ao PDI/2014, com quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do extinto contrato de emprego, inclusive daquelas pleiteadas na presente reclamação trabalhista, e, em consequência, extinguir o presente processo com resolução do mérito, em razão de transação, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC/2015. Custas processuais no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R\$ 2.000,00 - dois mil reais, fl. 20 do documento sequencial eletrônico nº 01), a cargo do Reclamante, dispensado porque beneficiário da justiça gratuita (sentença às fls. 439/440 do documento sequencial eletrônico nº 01). Observação 1: a Dra. Ananda Pinheiro falou pela parte SODEMAR ARAÚJO MATTAR, por meio de videoconferência; Observação: RR - 944-81.2011.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrido(s): ARISTÓTELES SANTOS MOREIRA FILHO, Advogado: Maria Letícia Alves Rego Coelho, Advogado: Lucas Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Maíra Cirineu Araújo, patrona da parte ARISTÓTELES SANTOS MOREIRA FILHO, esteve presente à sessão; Observação: RR - 1000057-58.2016.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): SONOVA DO BRASIL PRODUTOS AUDIOLÓGICOS LTDA., Advogado: Henrique Januario Soares Melo, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DE CASTRO LOUREIRO, Advogada: Fernanda Maria Lancia Sousa, Decisão: por maioria, negar provimento ao recurso de revista. Vencido o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido. Observação 3: a Dra. Fernanda Maria Lancia Sousa falou





pela parte LUIZ ANTÔNIO DE CASTRO LOUREIRO, por meio de videoconferência; Observação: Ag-AIRR - 116-16.2018.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MERCIA VERGINIA BALBINOT, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A, Advogado: Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Agravado(s): BANCO FINAXIS S.A, Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Diogo Celestino Tabosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte MERCIA VERGINIA BALBINOT, esteve presente à sessão; Observação: AIRR - 60800-58.2006.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Vicente Cândido da Silva, patrono da parte ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Carla Teresa Martins Romar, patrona da parte COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, esteve presente à sessão; Observação: Ag-AIRR - 138700-03.2001.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESPÓLIO de SHEILA BRITTO DE ASSUMPCAO, Advogado: Rodrigo Giostri da Cunha, Agravado(s): JOAO HILARIO NETO, Advogada: Helena Amazonas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Rodrigo Giostri da Cunha, patrono da parte ESPÓLIO de SHEILA BRITTO DE ASSUMPCAO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; Observação: RRAg - 1747-74.2016.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): REGINALDA MARIA MONTEIRO QUEIROGA DE MELO, Advogado: Felipe Meirelles Güths, Advogado: Victoria Meirelles da Motta Figueiredo Gaudencio,



Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Advogado: Gianfranco Boscatto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC; Observação: AIRR - 1545-81.2014.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCAS DO PRADO SIQUEIRA, Advogado: Daniel de Jesus Cordeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; Observação: Ag-RR - 14-66.2019.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ANDERSON SABADINI, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Gustavo Garbelini Wischneski, Agravado(s): NORWEGIAN CRUISE LINE AGENCIA DE VIAGENS LTDA. E OUTRA, Advogado: Heidi Von Atzingen, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, dar provimento ao agravo interno para reanalisar do recurso de revista, por possível divergência jurisprudencial, determinando a reautuação do processo como recurso de revista; em seguida, fazer os autos conclusos à Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, relatora para o recurso de revista; Observação: RRAg - 118-23.2015.5.08.0124 da 8a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): MERCÚRIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRÍCIO MACIEL DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Carlos Alberto Oliveira Mendes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DA DECISÃO. CITAÇÃO. NECESSIDADE" por ofensa ao art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada seja citada sobre o início da execução, nos termos do artigo 880 da CLT; conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "VALOR ATRIBUÍDO À



INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS" por ofensa ao art. 5º, V e X da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor da indenização por danos morais. Custas processuais inalteradas. A Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa proferiu voto divergente, no sentido de estabelecer o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de indenização por danos morais; Observação: RR - 10180-21.2018.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): TIAGO SALOMON FERNANDES, Advogado: Sérgio Natalino Fernandesf, Recorrido(s): IVAN AUGUSTO DA SILVA JUNIOR E OUTRA, Advogado: Rodrigo Brandão Castelo Branco, Recorrido(s): HELTON LUIZ CARDOSO, Recorrido(s): ELTON LUIS DA SILVA, Recorrido(s): ETI INFORMATICA LTDA, Recorrido(s): IVAN AUGUSTO DA SILVA, , Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, relator, entender que o recurso de revista atende aos requisitos recursais previstos no art. 896, § 1º-A, I, II, e III, DA CLT; retornando os autos conclusos ao Exmo. Ministro-Relator para elaboração do voto correspondente; Observação: RR - 11107-14.2017.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Advogado: Anderson Evangelista da Conceição, Recorrido(s): WILLIAN DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Eder Pereira Dueli, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais em decorrência da reversão da justa causa. A Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa proferiu voto divergente, no sentido de não conhecer do recurso de revista da reclamada; Observação: AIRR - 1001008-58.2016.5.02.0614 da 2a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Silvana Márcia Montechi Valladares de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): PÊSSEGO TRANSPORTES LTDA., Advogada: Thamara Lacerda Pereira Manuel, Agravado(s): META MAX TRANSPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Victor Henriques Martins Ferreira, Agravado(s): TRANSCOOPERLESTE COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS, Advogado: Jonas Pereira Alves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela



Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de: a) conhecer parcialmente do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da 1ª ré e, no mérito, negar-lhe provimento. A Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa proferiu voto divergente, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e no mérito dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, diante da possível violação ao art. 944 do Código Civil; Observação: RR - 11313-78.2013.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Erika Leibel Rabinovitsch, Advogado: Andre Borges Perez de Rezende, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Recorrente e Recorrido: PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Recorrido(s): MAIC LUIZ SANTANA, Advogada: Elaine dos Santos Pacheco, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: conhecer dos recursos de revista por ofensa ao inciso II do art. 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e rejeitar os pedidos formulados na petição inicial embasados na ilicitude da terceirização de serviços, mantendo-se a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pela verba remanescente. Custas processuais no importe mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) pelo reclamante, das quais é isento do pagamento ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Observação 1: a Dra. Elaine dos Santos Pacheco falou pela parte MAIC LUIZ SANTANA, por meio de videoconferência; Observação: RR - 229700-07.2008.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Recorrido(s): EDMILSON TEODORO SOBRINHO, Advogado: Patrícia Rodrigues de Holanda, Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade; Observação: RR - 10146-24.2016.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Carolina Momente Rosa, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes,



Advogado: Mariana Ferreira de Sousa, Advogado: Gisele de Almeida Weitzel, Recorrido(s): GESSICA CUNHA DE LIMA OLIVEIRA, Advogada: Andréa Rodrigues Ribeiro, Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização de serviços e rejeitar os pedidos de diferenças salariais decorrentes da aplicação das normas coletivas da categoria dos empregados da empresa tomadora e, por conseguinte, rejeitar todos os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais a cargo da parte autora, no valor de R\$ 2.845,47 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 142.273,84, fls. 33), de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão da justiça gratuita (fls. 829); Observação: RRAg - 11500-18.2014.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s) e Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas (A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e CLARO S.A.), quanto ao tema "ILICITUDE DE TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE-FIM", por violação do inciso II do art. 94 da Lei Geral de Telecomunicações, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "DANO MORAL. CONTROLE PELA RECLAMADA DAS IDAS AO BANHEIRO", por violação do inciso X do artigo 5º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada empregadora ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais inalteradas; Observação: RR - 1609-63.2012.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE



S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente e Recorrido: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): EUNICE APARECIDA MOURA DA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade:, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao inciso II do art. 94 da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e rejeitar os pedidos formulados na petição inicial embasados na ilicitude da terceirização de serviços. Custas processuais no importe de R\$ 492,37 (quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos) calculadas sobre o valor da causa de R\$ 24.618,65 (vinte e quatro mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos) pela reclamante, das quais é isenta do pagamento ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita; Observação: RR - 21856-44.2016.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente e Recorrido: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrente e Recorrido: PAULO ROBERTO ROCHA MARCELINO, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Recorrido(s): TRANSPORTADORA PIGATTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dayse Linchen Gross, Advogado: Paulo Roberto da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; Observação: RRAg - 11543-96.2016.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Anderson Wozniaki, Advogada: Patrícia Vieira Alvarenga, Agravado(s) e Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada (AÇÃO CONTACT CENTER LTDA.), quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade ao item I da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula 331 do TST com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas processuais inalteradas; Observação: RR - 124-84.2012.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de



Miranda, Recorrido(s): GRASIELA DA SILVA, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao inciso II do art. 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, observando-se a validade dos valores eventualmente já pagos, independentemente do índice aplicado; Observação: RR - 1997-52.2013.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente e Recorrido: AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrente e Recorrido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Raquel Bandeira de Mello Resende de Andrade, Recorrido(s): JUSSARA DE JESUS LIMA, Advogada: Renata Barbosa de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", por violação do inciso II do art. 5º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e rejeitar os pedidos formulados na petição inicial embasados na ilicitude da terceirização de serviços, mantendo-se a responsabilidade subsidiária das tomadoras de serviços pela condenação subsistente; e julgar prejudicada a análise do recurso de revista do segundo e terceiro reclamados; Observação: RR - 1000601-48.2018.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JAIME TADEU CANAVES, Advogada: Michele Baptistini Cláudio, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): ODONTOPREV S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, para fins de atualização monetária do débito trabalhista, a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a aplicação da taxa SELIC, observando-se a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177/91) e a exclusão dos valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I" da modulação de efeitos do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; Observação: RR - 1387-22.2010.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Maria



Raphaella Valentin Casali Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luis Claudio Montoro Mendes, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Recorrido(s): NOIR DA SILVA TAVARES FILHO, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes; Observação: RR - 10285-27.2017.5.03.0041 da 3a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Recorrido(s): REGIANE CRISTINA BORGES SILVA, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Miliane Guimarães Guerra Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização de serviços e rejeitar os pedidos de diferenças salariais decorrentes da aplicação das normas coletivas da categoria dos empregados da empresa tomadora e, por conseguinte, rejeitar todos os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais a cargo da parte autora, no valor de R\$ 749,60 (setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 37.480,00, fls. 21), de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão da justiça gratuita (fls. 733); Observação: RRAg - 1996-22.2013.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s) e Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCINEIA TEIXEIRA DE PINHO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada OI MÓVEL S.A., quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do inciso II do artigo 5º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o





vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Prejudicada a análise do recurso da Reclamada MASTER BRASIL S.A. Custas em reversão, pela parte autora, isenta na forma da lei; Observação: RRAg - 1910-72.2014.5.06.0101 da 6a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): DATAMÉTRICA CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): STEFANY CAROLINY OTAVIANO DE LIRA, Advogado: Diego Melo de Luna, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por contrariedade à OJ 383 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e rejeitar os pedidos formulados na petição inicial embasados na ilicitude da terceirização de serviços. Custas processuais no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) calculadas sobre o valor da causa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela reclamante, das quais é isenta do pagamento ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita; e julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A; Observação: RR - 1002286-77.2017.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): SILVIA DE FREITAS CAMACHO, Advogado: Rosa Maria Piagno, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar, no que se refere às contribuições previdenciárias, a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária); Observação: RR - 351-64.2019.5.13.0019 da 13a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): NADIONESIA BRASILIANO SOARES CARDOSO, Advogado: Hugo César Soares Lima, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 183, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a tempestividade do recurso ordinário



apresentado pelo recorrente, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para o exame do apelo como entender de direito; Observação: ED-AIRR - 1565-38.2012.5.09.0669 da 9a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Natália Karine Pereira, Embargado(a): CLEITON CARLOS DA SILVA, Advogada: Franciele Fagundes Cabello, Embargado(a): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado; Observação: RR - 53841-60.2003.5.23.0026 da 23a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): EMERSON RODRIGUES, Advogado: Jacy Holleben Leite Muniz, Recorrido(s): RIGOR SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, para, declarando tempestivos os embargos interpostos pelo reclamado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, previsto no artigo 884 da CLT, com alteração promovida pelo artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para apreciação dos embargos à execução, afastada a intempestividade; Observação: Ag-RR - 25-41.2021.5.06.0145 da 6a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CLAUDIO MEDEIROS DE ARAUJO, Advogado: Filipe Goncalves de Melo Farias, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Vega Sevilha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para novo exame do recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; Observação: ARR - 277-11.2016.5.09.0121 da 9a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Recorrente(s): ROZI CAVALHEIRO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC como único índice de atualização monetária dos



créditos trabalhistas (art. 406 do Código Civil), sem cumulação com qualquer outro índice, inclusive juros de mora, prevalecendo o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda (fase pré-judicial). Observação 1: a Dra. Ana Caroline Farias Gomes, patrona da parte ROZI CAVALHEIRO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão; Observação: ARR - 2423-69.2012.5.02.0053 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VERA LUCIA PEREIRA ABRAO, Advogado: Rodrigo Silva Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO DOS TRIPULANTES DA TAM, Advogado: Fábio Godoy Teixeira da Silva, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto convergente. Observação 3: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. Observação 4: o Dr. Fábio Godoy Teixeira da Silva, patrono da parte ASSOCIACAO DOS TRIPULANTES DA TAM, esteve presente à sessão; Observação: Ag-ED-RR - 137-74.2015.5.02.0066 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODRIGO OTAVIO JACINTHO BONZANINI, Advogado: Fábio Aparecido Rapp Porto, Agravado(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antonio dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo do reclamante para reexaminar o recurso de revista da reclamada, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Aline Roberta Machado Rapp Porto, patrona da parte RODRIGO OTAVIO JACINTHO BONZANINI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; Observação: Ag-AIRR - 383-63.2011.5.09.0665 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ELIO REGINALDO RIGONI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; Observação: AIRR - 10116-53.2016.5.03.0048 da 3a. Região, Relatora:



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogada: Carolina Louzada Petrarca, Advogada: Carla Louzada Marques Carmo, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogado: Henrique Faleiro de Moraes, Agravado(s): ELISA CRISTINA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Santos, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Eduardo Alcântara Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Dannubia Santos Sousa Nascimento, patrono da parte WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., esteve presente à sessão; Observação: Ag-AIRR - 100553-51.2021.5.01.0039 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ITALO LOURENCO DA ISLVA, Advogado: Júlio Cezar Santa Cruz Torquato, Advogado: Roberta Seixas Oliveira Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Lígia Nolasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Jessica Almeida Rodrigues, patrona da parte ITALO LOURENCO DA ISLVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; Observação: AIRR - 20160-33.2016.5.04.0104 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s) e Agravado (s): FACTA FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Paulo Eduardo Silva Ramos, Advogada: Juliane Pires de Oliveira, Agravado(s): FLÁVIA RAFAELA DE LIMA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento de FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco BMG S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de



revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Carolina Girardi Consoli, patrona da parte FLÁVIA RAFAELA DE LIMA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; Observação: Ag-AIRR - 16-32.2021.5.12.0042 da 12a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE CURITIBANOS E REGIAO, Advogado: Ivânio Gabriel Cevey, Advogada: Katyucia Secchi, Agravado(s): LIGIA TERESINHA POPINHAKI - ME, Advogado: Carlos Didoné, Advogado: Jeison Francisco de Medeiros, Agravado(s): P10 COMERCIO VAREJISTA LTDA, Advogada: Angela Fabiana Beutler, Advogado: Andrei Dalla Corte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; Observação: AIRR - 1288-17.2016.5.08.0117 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Priscilla Mirelle Ramos Silva, Advogado: Osmar Henrique Ferreira e S. de Azevedo Umbelino, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Priscilla Mirelle Ramos Silva, patrona da parte PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; Observação: Ag-AIRR - 11607-43.2020.5.15.0009 da 15a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO LUIZ DO PARAITINGA, Procurador: Dyego Fernandes Barbosa, Procurador: Thiago Apostólico Calviti, Agravado(s): ALEXANDRE DE SOUZA RATTO, Advogado: Dário Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. Observação 1: o Dr. Thiago Apostolico Calviti, patrono da parte MUNICIPIO DE SAO LUIZ DO PARAITINGA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; Observação: AIRR - 142-35.2020.5.19.0006 da 19a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PRISCILA DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Artur de Albuquerque Torres, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIO - COMARHP,



Advogado: Maria das Gracas Mendonca Nobre, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Marcelo de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude dos pedidos de vistas regimentais concomitantes formulados pelas Exma.s Ministra Maria Helena Mallmann e Ministra Liana Chaib, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Artur de Albuquerque Torres, patrono da parte PRISCILA DE OLIVEIRA CARDOSO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; Observação: ED-ARR - 1683-84.2013.5.08.0126 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESPÓLIO de ROMÁRIO DE JESUS DA CRUZ, Advogado: Leo Polito de Andrade, Embargado(a): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Lúcia Maria Barbosa de Lima, Advogado: Antoin Abou Khaul, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Kauê Osório Arouck, Embargado(a): PROGEN - PROJETOS, GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Antonio Badan Herrera, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Liana Chaib. Observação 1: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte ESPÓLIO de ROMÁRIO DE JESUS DA CRUZ, esteve presente à sessão; Observação: Ag-AIRR - 100278-57.2020.5.01.0033 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LOGIN LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Advogada: Mayara Adriele Slomecki, Advogado: Leonardo Barreto da Motta Messano, Agravado(s): LUAN JORGE PAIVA AGUIAR DE OLIVEIRA, Advogado: Jose Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Mayara Adriele Slomecki, patrona da parte LOGIN LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; Observação: Ag-AIRR - 39800-09.2009.5.01.0247 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luciano Rocha Mariano, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO SERGIO MOREIRA, Advogado: Bruno Rozenbaum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Bruno Rozenbaum, patrono da parte



MARIA DA CONCEICAO SERGIO MOREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; Observação: Ag-ARR - 933-52.2013.5.03.0084 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Décio Freire, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIDIVINA DE OLIVEIRA COSTA ALBERNAZ, Advogado: José Vendelino Santos, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): SISTEMA ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); III - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. apenas quanto ao tema "licitude da terceirização", em face da possível violação do art. 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; Observação: Ag-RR - 21462-64.2016.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): RODRIGO MANETZEDER AIRES E OUTROS, Advogada: Carla Froener Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, na forma dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno; Observação: Ag-RRAg-RR - 20272-67.2019.5.04.0016 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): JONATHAN LUIS DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, na forma dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno; Observação: RR - 19700-69.2008.5.03.0002 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s):



GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): SEBASTIÃO CIRINO, Advogado: Jairo Eduardo Leles, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), submeter o recurso interposto pela parte a novo exame; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LEI 9.472/1997. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ISONOMIA", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego direto reconhecido com o tomador, bem como para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de isonomia, remanescendo a responsabilidade subsidiária quanto aos pedidos independentes deferidos. Custas inalteradas; Observação: ED-RRAg - 1248-67.2018.5.20.0008 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SILVANA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Costa Fortes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Antônio Cícero da Cunha Neto, Advogado: Leonardo Lessa Prado Nascimento, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Elisa Sobral Vila Nova de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; Observação: Ag-AIRR - 2146-30.2014.5.02.0038 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NILTON JOSÉ SOUSA SANTOS, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; Observação: Ag-AIRR - 1002173-26.2017.5.02.0382 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA VIEIRA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rosa Maria Piagno, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; Observação: ED-Ag-AIRR - 179-63.2020.5.11.0013 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Embargado(a): JEISIANE MACEDO DA SILVA, Advogada: Hanna Mendes de Oliveira, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Embargado(a): SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Ewerton Almeida Ferreira, Advogada:





Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Observação: ED-Ag-AIRR - 27-81.2018.5.12.0037 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Embargado(a): VARNER CRISTINA BRUM RIBEIRO, Advogada: Cristhiane Constantino Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Observação: ED-Ag-AIRR - 265-57.2019.5.12.0040 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Fernando Mangrich Ferreira, Embargado(a): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Embargado(a): FERNANDO DOS REIS PEREIRA, Advogado: Henrique Manoel Alves, Advogado: Guilherme João Sombrio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Observação: Ag-AIRR - 175-15.2017.5.08.0110 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): E S E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, Advogado: Aline de Fátima Martins da Costa, Agravado(s): LUCIVALDO DIAS VIEIRA, Advogado: Marcio de Souza Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Observação: Ag-AIRR - 21885-96.2017.5.04.0403 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDSON FERNANDO DAMIANI, Advogado: Airton Luís Nesello, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Advogado: Vicente Malfatti, Advogado: Elias Antonio Garbin, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rodrigo Vargas Mota, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Mello da Motta Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Observação: ED-Ag-AIRR - 302-55.2020.5.11.0015 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Natasha Yukie Hara de Oliveira Vasquez, Embargado(a): MARIA APARECIDA GARCIA, Advogada: Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, Embargado(a): TRISEVEN SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Célio Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Observação: Ag-AIRR - 1786-06.2018.5.22.0004 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL



TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Andrês Dias de Abreu, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Lourenço Teixeira Menezes, Procurador: Thiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Observação: Ag-AIRR - 10501-79.2020.5.03.0106 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FLAVIO PAULO GUIMARAES, Advogado: Caio Andrade Alcântara, Advogado: Vitor Gomes Alcantara, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Orlando Tadeu de Alcântara, Agravado(s): TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Gabriel Senra da Cunha Pereira, Advogado: Henrique Tunes Massara, Advogado: Fernando Landim da Cunha Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Luiz Roberto Paciarelli, Agravado(s): REINALDO CLEMES, Advogada: Carolina Lopes Jilvan, Agravado(s): FATOR TRADE LOCACAO DE VEICULOS LTDA, Agravado(s): CLINICA DA CASA -SERVICOS GESTAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, Agravado(s): SEIS - SOLUCOES CONSTRUTIVAS INTERMODULARES E SERVICOS LTDA - ME, Agravado(s): THR - CONSULTORIA, DESENVOLVIMENTO E GESTAO DE PROJETOS LTDA, Agravado(s): HCR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Observação: Ag-AIRR - 647-09.2012.5.02.0029 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): OLAVO MARCOS RIBEIRO MONTEIRO E OUTRO, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Sylvio Luis Pila Jimenes, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI 9.494/97"; e II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "ILEGITIMIDADE DA CTEEP. RESPONSABILIDADE DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO"; Observação: Ag-AIRR - 1828-82.2013.5.20.0005 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Marques e Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Observação: AIRR - 21139-74.2016.5.04.0401 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): WAGNER ULIANA, Advogado: Pablo Debortoli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Suzana Terra Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Observação: Ag-ARR - 529-66.2017.5.12.0033 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Agravado(s): ROBERTO RENATO SCHUMANN, Advogada: Marilene Rota, Advogado: Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Observação: Ag-AIRR - 863-94.2020.5.12.0001 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Edinei Antônio Dal Piva, Advogado: Vicente Cecato, Agravado(s): MARCIA CHRISTINA SOARES, Advogado: André Golin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Observação: ARR - 365-80.2011.5.05.0462 da 5a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO MESSIAS DA SILVA, Advogado: Guilherme Scofield Souza Muniz, Agravado(s) e Recorrido(s): SMA-SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Advogado: Márcio Azevedo Stolze Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por maioria, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 9º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo de emprego do reclamante com a prestadora de serviços, restabelecer a sentença quanto ao tema. Vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto convergente. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido; Observação: Ag-AIRR - 1351-96.2016.5.05.0611 da 5a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): PAULO SANTOS BANDEIRA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): RAIMUNDO MANOEL DA SILVA, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Gabriel Santana Mônico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: Ag-AIRR - 213-60.2017.5.05.0611 da 5a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Magno



Israel Miranda Silva, Agravado(s): LILIANE MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo de Tarso Magalhaes David, Advogado: Iago Franco David, Advogado: Livio Rafael Lima Cavalcante, Agravado(s): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Francisco Fábio Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: Ag-AIRR - 369-13.2018.5.05.0191 da 5a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): WENDER LIMA CORREIA SILVA, Advogado: Adriano dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: Ag-AIRR - 10248-20.2019.5.15.0130 da 15a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Veridiana Moreira Police, Agravado(s): GILBERTO ANTUNES DA SILVA, Advogado: Roberto Stracieri Janchevis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: ARR - 226-49.2017.5.09.0643 da 9a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FABIO DOS SANTOS, Advogada: Karina Giselli Pimenta Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, indeferir os pedidos da reclamada constantes das Petições nºs TST-Pet-200139/2019, TST-Pet-365659/2021, TST-Pet-365771/2021 e TST-Pet-365772/2021 (docs. seqs. 173, 185, 190 e 193). Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; Observação: Ag-AIRR - 82-41.2010.5.05.0026 da 5a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogada: Bruna Sampaio Jardim Freitas, Advogado: Tyciane Adan de Castro, Agravado(s): RAULINA SAMPAIO DE ALMEIDA BARRETO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Observação: Ag-AIRR - 954-77.2017.5.05.0651



da 5a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ADAO CLEUDO, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Gabriel Santana Mônico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: Ag-AIRR - 1358-52.2017.5.09.0026 da 9a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): URANO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA., Advogado: Murillo Fernando dos Santos Ferreira Marques, Agravado(s): JOSE LUIZ PEREIRA, Advogado: Andre Luan Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: Ag-AIRR - 482-30.2021.5.19.0010 da 19a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): VELEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: André Barbosa da Rocha, Advogado: Nice Coronado Tenório Cavalcante, Agravado(s): JOSE LEITE DA SILVA FILHO, Advogado: Claudiano Emídio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: RR - 355-70.2010.5.24.0000 da 24a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): NÉLSON FERNANDO RODRIGUES HEREDIA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação no tocante ao acórdão anteriormente proferido, nos termos do artigo 1.030, II, do CPC/2015; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; Observação: Ag-AIRR - 23-08.2015.5.10.0004 da 10a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): KLEBER CARMO DE SABOIA, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Anna Clara Gontijo Balzacchi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Ana Paula Miranda Monteiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: Ag-AIRR - 1408-46.2019.5.09.0014 da 9a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): AVM - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Vinicius Dias Casagrande, Advogado: Maurício Michels Cortez, Agravado(s): GUSTAVO COUTINHO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Viana Costódio, Advogado: Bruno Cichella Goveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento;



Observação: Ag-RR - 24655-92.2019.5.24.0061 da 24a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Agravado(s): JOSE JOAO DA COSTA, Advogado: Cil Farney Assis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: Ag-AIRR - 10313-33.2020.5.03.0156 da 3a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): USINA CERRADÃO LTDA., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Jhonnys Dias Diniz, Advogado: Tiago Coutinho Torres, Agravado(s): WESLEY VASCONCELOS DAMASCENO, Advogado: Davine Mariel Cintra de Oliveira, Advogado: Leandro da Silveira Abdalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: Ag-AIRR - 698-40.2021.5.10.0010 da 10a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): PAULO DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Diego dos Santos Fernandes, Advogado: Mauro Ferreira Roza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: Ag-AIRR - 17578-65.2018.5.16.0004 da 16a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ALMIR ANDRE DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Everton Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: Ag-AIRR - 429-73.2021.5.19.0002 da 19a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): LAURA BEATRIZ SILVA, Advogado: Gabriel Grigorio Silva Gouveia, Advogado: Ronald Rozendo Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; Observação: Ag-RR - 933-49.2019.5.14.0403 da 14a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): JOSE ALBERSON MORAIS DE BRITO, Advogado: Cil Farney Assis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: Ag-AIRR - 10299-12.2016.5.03.0052 da 3a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNDIAL FILMES COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI E OUTROS, Advogado: Francis Mike Quiles, Agravado(s): EDGAR SILVA ROBERTO, Advogado: Evaldo Ferreira da Silva Gradim, Advogado:



Eurico Reis Ferreira, Agravado(s): GUAÇU S.A. - DE PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogada: Talita Garcez Brigatto, Advogado: Guilherme Henry Saltorao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; Observação: Ag-AIRR - 489-44.2018.5.05.0195 da 5a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES - FGH E OUTRO, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Agravado(s): SILVANA DE OLIVEIRA XAVIER NERES, Advogado: Victor Carneiro Reboucas da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Também, por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; Observação: ARR - 217-81.2016.5.12.0015 da 12a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Recorrente(s): MARINEI COSTA, Advogada: Anelise Cancian Cocco, Advogado: Geiele Lorenzi, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema horas extras - minutos residuais - tempo à disposição - espera por transporte fornecido pela empregadora, por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do tempo que a reclamante permanecia aguardando o transporte fornecido pela empregadora, a ser apurado na fase de liquidação de sentença. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema intervalo do artigo 384 da CLT - período anterior à vigência da lei 13.467/2017 - limitação do pagamento à prestação de horas extras superiores a trinta minutos - impossibilidade, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento, como extra, do intervalo do artigo 384 da CLT e reflexos nos dias em que restar comprovada, em liquidação, a jornada extraordinária, sem o estabelecimento de tempo mínimo de trabalho extraordinário. Custas processuais no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor ora acrescido à condenação; Observação: Ag-AIRR - 10322-74.2021.5.03.0086 da 3a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ORGANIZE - GESTAO DE INFORMACOES LTDA,



Advogado: Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GLATYENY GOMES TOLEDO, Advogado: Daniel Murad Ramos, Advogado: Natalia Espindola Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: ARR - 135-76.2017.5.08.0128 da 8a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Recorrido(s): ARISON MOREIRA ALMEIDA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Itamar Gonçalves Caixeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC como único índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas (art. 406 do Código Civil), sem cumulação com qualquer outro índice, inclusive juros de mora, prevalecendo o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda (fase pré-judicial); Observação: Ag-AIRR - 143-66.2020.5.21.0005 da 21a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): KALINE DE OLIVEIRA BEZERRIL LOPES, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: Ag-AIRR - 10291-85.2019.5.15.0055 da 15a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CARTONAGEM JAUENSE LTDA, Advogado: José Lourenço Acedo Pimentel Júnior, Agravado(s): ELEN DOS SANTOS CASCO, Advogado: Albert Alexandre Evangelista de Oliveira, Advogado: Renan Bertolucci Chacon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Observação: Ag-AIRR - 16531-79.2016.5.16.0019 da 16a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): JOSE DE RIBAMAR AVELINO FILHO, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; Observação: Ag-AIRR - 10901-19.2019.5.15.0131 da 15a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): LEONARDO AUGUSTO KAWASHIMA RUIZ GONCALVES, Advogada: Gisele Nordi, Advogado: Daniele de Souza Menezes, Advogado: Alessandra Souza Menezes, Agravado(s): RESTAURANTE E CHURRASCARIA JANGADA LTDA, Advogada: Juliana de Queiroz Guimaraes,





Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; Observação: RR - 1054-70.2021.5.09.0654 da 9a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Recorrido(s): MARCOS AURELIO RUIZ, Advogado: Roberto Mezzomo, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Observação: RR - 130-21.2022.5.09.0041 da 9a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): MARCO ANTONIO HOLTHMANN, Advogado: Thiago Ramos Kuster, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Elaine Garcia Monteiro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à incorporação das parcelas "CTVA" e "Porte Unidade" na base de cálculo do adicional de incorporação, com as diferenças e os reflexos decorrentes dessa condenação; Observação: Ag-AIRR - 12444-88.2017.5.15.0111 da 15a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): SALVADOR PEREIRA DA ROCHA JUNIOR, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: RR - 1001406-15.2014.5.02.0601 da 2a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): MARIA AMELIA NUNES DA SILVA, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada na obrigação de pagar o adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico (Súmula 191, I, do TST) e reflexos postulados na petição inicial, conforme se apurar em fase de liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência, sendo a ré isenta das custas (art. 790-A, I, da CLT); Observação: RR - 823-33.2019.5.09.0001 da 9a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): SIMONE BASTOS DOS SANTOS SANTARENO, Advogada: Marcela Jareski Darella, Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reformando o acórdão regional, determinar o pagamento, como extra, do intervalo do artigo 384 da CLT e reflexos nos dias em que restar comprovada, em liquidação, a jornada extraordinária, sem o estabelecimento de tempo mínimo de trabalho extraordinário. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor acrescido à condenação; Observação: Ag-AIRR - 12994-87.2015.5.15.0003 da 15a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Irene Luisa Polidoro Camargo, Agravado(s): RODRIGO DIAS DUARTE E OUTROS, Advogado: Cláudio José Dias Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: Ag-AIRR - 20469-87.2017.5.04.0211 da 4a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MARCO AURELIO ANDRADE DA CUNHA, Advogado: Carlos Roberto Núncio, Agravado(s): VONPAR REFRESCOS S.A, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: Ag-AIRR - 11438-19.2018.5.18.0017 da 18a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Advogada: Jane Cleissy Leal, Advogado: Elluizia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Advogada: Marilda Luiza Barbosa, Advogado: Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Mônica Peixoto Pereira, Agravado(s): WELSON JUNIOR DE SOUZA LEMES, Advogado: Antônio Dijalma da Cunha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: Ag-AIRR - 16682-45.2016.5.16.0019 da 16a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): MARIA DO LIVRAMENTO SOUSA, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; Observação: Ag-AIRR - 12841-59.2017.5.15.0011 da 15a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alessandro Gasparine, Advogado: Luís Roberto Fonseca Ferrão, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Fabiano de Figueiredo Carvalho, Agravado(s): ALESSANDRO LOPES BADINE, Advogado: Márcio Henrique Manoel, Advogado: João Batista Perche Bassi, Advogado: Renato Carboni Martinhoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: Ag-AIRR - 10418-27.2020.5.03.0021 da 3a. Região, Relatora: Ministra



Liana Chaib, Agravante(s): ENERG POWER LTDA, Advogado: Maurício Metzker Junqueira Maciel, Agravado(s): SERGIO RUBENS VIEIRA, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Bruno Coura de Mendonca, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Marco Antônio Pinto, Advogado: Glaucio Goncalves Gois, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: Ag-AIRR - 11278-82.2016.5.03.0016 da 3a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): MARIA DIENES DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Observação: Ag-AIRR - 16569-57.2017.5.16.0019 da 16a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): FRANCIMAR DE SOUSA PIRES, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; Observação: Ag-AIRR - 10742-58.2018.5.03.0030 da 3a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): SINALMIG - SINAIS/SISTEMAS E PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA., Advogado: Glaucus Leonardo Veiga Simas, Agravado(s): SERGIO DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Mariza de Jesus Paixao Pereira, Advogada: Izabela Carina Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Observação: Ag-AIRR - 16057-40.2018.5.16.0019 da 16a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): JUSCELINO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Stênio Farias Marinho, Agravado(s): COOPMAR COOPERATIVA MARANHENSE DE TRABALHO, Advogada: Janína Maria de Moraes Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; Observação: RR - 16193-29.2021.5.16.0020 da 16a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Carlos Eduardo Araujo de Carvalho, Advogado: Carlos Eduardo Araújo de Carvalho, Recorrido(s): MARIA DE JESUS BARROS TAVARES, Advogada: Joelma Ramos Torres, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora; Observação: RR - 16537-10.2021.5.16.0020 da 16a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth



Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Carlos Eduardo Araujo de Carvalho, Recorrido(s): ISMAEL CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Kassy Jose Costa Lima, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora; Observação: Ag-AIRR - 10596-06.2016.5.03.0024 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EDENILSON CRISTIANO PEREIRA, Advogado: Jeferson de Jesus Farnezi, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora; Observação: AIRR - 53800-48.2008.5.04.0026 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: AIRR - 10473-12.2015.5.01.0052 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): LEONARDO LEITE DE ANDRADE, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Observação: AIRR - 11993-39.2019.5.15.0064 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): THAMIRES TAVARES MENEZES, Advogado: Rafael Félix, Agravado(s): VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A., Advogado: Felipe Monnerat Solon de Pontes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: AIRR - 548-93.2011.5.15.0067 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MÁRCIA CRISTINA COSTA, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: AIRR - 11269-04.2016.5.15.0076 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO



DE FRANCA, Procurador: Gian Paolo Peliciari Sardini, Agravado(s): SUELY APARECIDA MARITAN SOARES, Advogada: Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; Observação: AIRR - 10522-80.2019.5.03.0012 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FELIPE EDUARDO CHAVES, Advogada: Grazielle Piramo Cardoso, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): BALCAO DAS OPORTUNIDADES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Rodrigo Costa de Sa Leitao Valle Ramos, Advogado: Rodrigo Costa de Sá Leitão Valle Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; Observação: RR - 20376-21.2020.5.04.0373 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Tito Lívio Camerini, Recorrido(s): MARCIO DOS SANTOS, Advogado: Elton Gerhardt, Advogada: Ivani Bernadete Milani, Advogado: Agnes Gelci Simões Pires, Recorrido(s): RR SHOES COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE CALÇADOS EIRELI, Advogado: Clovis Coimbra Charao Filho, Recorrido(s): A. GRINGS S.A., Advogado: Rosana Akie Takeda, Recorrido(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Angela Maria Raffainer, Recorrido(s): JANAINA APARECIDA DE BRITO, Recorrido(s): INDUSTRIA DE CALCADOS GNC LTDA - EPP, Advogado: Eduardo Fischer Carvalho, Advogado: Micael Ariel da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito; Observação: AIRR - 20305-81.2014.5.04.0291 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Mariana Braga Sobral, Agravado(s): ANDERSON QUADROS DE ALMEIDA, Advogado: Eduardo Silvestrin Bittencourt, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; Observação: AIRR - 11190-07.2015.5.18.0131 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Bernardo Mafía Vieira, Agravado(s): FLORISVALDO RODRIGUES NONATO, Advogado: Daniel Abud do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; Observação: AIRR - 11350-18.2017.5.15.0043 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Veridiana Moreira Police, Agravado(s): ANDERSON LUIZ RODRIGUES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; Observação: AIRR - 874-31.2020.5.09.0673 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): ADRIANE ALVES DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Leonardo Henrique Mendes, Advogado: Isabella Duarte Ferreira, Agravado(s): VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A., Advogado: Delané Mayolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: AIRR - 20463-72.2015.5.04.0010 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): DARLAN ZELENSKI NUNES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; Observação: Ag-AIRR - 1054-50.2021.5.07.0032 da 7a. Região, Relatora: Desembargadora



Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): ISABEL DE SOUSA FREITAS, Advogado: Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: Ag-AIRR - 100332-74.2018.5.01.0265 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VIACAO ESTRELA S/A E OUTRA, Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Advogada: Bárbara Ferrari Vieira Dourado, Agravado(s): MANOEL BERNARDINO HENRIQUE DA COSTA, Advogado: Ivan da Silva Ribeiro, Advogado: Luiz Carlos Silva de Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: Ag-AIRR - 1000560-97.2021.5.02.0521 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): MARCOS PAULO DOS SANTOS, Advogado: Elton da Silva Ramos, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: AIRR - 914-89.2019.5.17.0005 da 17a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): MAURO DO NASCIMENTO FLORES, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Observação: AIRR - 11190-95.2019.5.18.0121 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARCOS PAULO DE OLIVEIRA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): CONCEBRA - CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A., Advogada: Cristina Yoshida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; Observação: AIRR - 20948-56.2013.5.04.0523 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): JANDIR FERLA, Advogado: Paulo César Vailatti Barp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a



reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; Observação: AIRR - 260-05.2021.5.11.0004 da 11a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogado: Joao Pedro Eyer Povia, Agravado(s): ALESSANDRA GUIMARAES DE OLIVEIRA, Advogado: Eugênio dos Santos Gomes, Agravado(s): C R C A SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA PREDIAL LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: AIRR - 389-26.2017.5.05.0001 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): ANTONIO CARLOS XAVIER DA SILVA, Advogado: Victor Luís Andrade de Tobio, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: RR - 1001488-67.2019.5.02.0311 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo de Souza Rezende, Recorrido(s): SERGIO RICARDO PELAKOSKI, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar da condenação a sanção de pagamento em dobro das férias remuneradas extemporaneamente; Observação: AIRR - 21744-81.2016.5.04.0025 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): PAULO CESAR MACHADO DE JESUS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Luis Felipe Bica Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; Observação: AIRR - 216-90.2020.5.23.0002 da 23a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): JULIO CESAR BRAGA VIANA, Advogado: Nivaldo Careaga, Agravado(s): MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA





LTDA., Advogado: José Antônio Gasparelo Júnior, Advogado: Salmen Kamal Ghazale, Advogado: Cássia Adriana Silva Fortaleza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: AIRR - 26-68.2019.5.05.0195 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Agravado(s): JACQUELINE DE OLIVEIRA MATOS, Advogado: Leonardo Cruz e Araújo, Advogado: Diego Freitas de Lima, Advogado: Marcelo Walb Lima Cabral, Agravado(s): COOFSAÚDE COOPERATIVA DE TRABALHO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: AIRR - 101126-18.2018.5.01.0226 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VIACAO SAO JOSE LTDA, Advogada: Maria Elizabeth de Barros Cobra, Advogado: Paulo Arydes Gomes, Advogado: Fabiano Arydes Gomes, Agravado(s): RUBENS COSTA RODRIGUES, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; Observação: AIRR - 1554-97.2016.5.06.0007 da 6a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): WALDIR PINHEIRO BEZERRA, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: Ag-AIRR - 187-74.2018.5.20.0008 da 20a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALVARO SOUZA DA SILVA, Advogado: Alexandre Alves dos Santos, Agravado(s): MARIA QUITERIA ROCHA DA SILVA, Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: AIRR - 12034-61.2020.5.15.0099 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): MIRALVA DA SILVA GODOY, Advogado: Márcio Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: AIRR - 1000235-27.2021.5.02.0003 da 2a. Região, Relatora:



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ROSMARI DE LOURDES DA SILVA ROCHA, Advogado: Joaquim Leal Gomes Sobrinho, Agravado(s): ASSOCIACAO ABRACO DE MAE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: AIRR - 1000833-39.2021.5.02.0016 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s): JOHNNY CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Valério Pereira de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: AIRR - 12313-56.2016.5.15.0109 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JOSE FRANCISCO ROCHA SANTANA, Advogado: João Paulo Alves, Advogado: José Bonifácio dos Santos, Agravado(s): JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Advogado: Paulo Affonso Ciari de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: AIRR - 101427-87.2017.5.01.0035 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Ronaldo Leibovich Voll, Advogada: Fernanda Madeira Furlaneti, Advogado: Raphael Tross Moore, Advogado: Jose Ricardo Haddad, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Nayana Cruz Ribeiro, Agravado(s): PAULO ALEXANDRE ROCHA SERRA, Advogada: Isabella Pinto Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da primeira reclamada e da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; Observação: Ag-AIRR - 420-66.2019.5.05.0004 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Emanuela Pompa Lapa, Advogado: Diego da Silva Carvalho, Advogado: Agnaldo Deus de Jesus, Agravado(s): JOEL MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Edmilson Natividade de Oliveira, Agravado(s): FLETOR DO BRASIL - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: AIRR - 1010-94.2019.5.09.0242 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora



Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogada: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): MARCOS FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Jezer Rodrigues de Melo, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Advogado: Maurici Antônio Ruy, Agravado(s): SS LIMPEZA E MANUTENCAO EIRELI - ME, Agravado(s): A. K. SUZUKI - CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: AIRR - 1001306-26.2020.5.02.0318 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: José Sanches de Faria, Advogado: Tiago Vegetti Mathielo, Advogado: Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Agravado(s): WILLIANS ROGERIO DA SILVA MORAES, Advogada: Carlielk da Silva Melges Faria, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): SVS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: Ag-AIRR - 125-41.2020.5.12.0055 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CERAMICA ARTISTICA GISELI LTDA, Advogado: Robertha Constantino da Silveira, Agravado(s): JHULIA MACEDO MENDES, Advogado: Deise Raquel Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: AIRR - 10133-34.2020.5.03.0021 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO BRESSANE DE AZEVEDO, Advogada: Simone Torres da Rocha, Advogada: Aline Saldanha Botelho, Advogado: Marcos Modesto da Silva, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Luiz Roberto Paciarelli, Advogado: Ademar Borges de Sousa Filho, Agravado(s): ETHEL DOS SANTOS, Advogado: Nyase Magalhaes Ganem, Advogado: Luciene de Jesus do Nascimento, Advogado: Landial Moreira Junior, Advogada: Julia Marcia Oliveira Emerich, Advogado: Luiz Rogerio Almeida de Freitas, Advogado: José Samoel de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento; Observação: AIRR - 1044-88.2021.5.07.0037 da 7a. Região, Relatora: Desembargadora



Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALITRE, Advogado: Panmia Frankya Vieira Ribeiro, Agravado(s): ALEXANDRE FRANKLIN OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Luan Fernandes Parente Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: AIRR - 1000393-13.2021.5.02.0317 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): WANDERLON BATISTA DE BARROS, Advogado: Alexandre de Oliveira, Agravado(s): EMAX - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: AIRR - 11432-41.2020.5.15.0044 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): VALDECIR DESIDERIO DO CARMO, Advogado: Wendel Soares Morlin, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: Ag-AIRR - 366-12.2021.5.20.0005 da 20a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): SHAYENNE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Advogado: Andre Mecnas de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; Observação: Ag-AIRR - 366-49.2020.5.20.0004 da 20a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): MIRIAN GONCALO DE SANTANA GUIMARAES, Advogado: Mirian Goncalo de Santana Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; Observação: AIRR - 100578-25.2018.5.01.0571 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Eric Teixeira Araújo, Agravado(s): PAULO SERGIO COSTA DA SILVA, Advogada: Andréia de Oliveira Cabral de Britto, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PARACAMBI - COMDEP, Advogado: Nikolai Artemenko Pokrovsky, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: AIRR - 10393-42.2020.5.18.0006 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Procurador: Fernando Henrique Barbosa Borges Moreira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: José Marcos da Cunha Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: AIRR - 1331-86.2017.5.05.0121 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CELINA DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Yuri Oliveira Arleo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procurador: Gustavo Ferro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: AIRR - 20014-17.2020.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS, Advogada: Daniela Farneda Hummes, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Crista Edite Kaiser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: AIRR - 1001393-26.2021.5.02.0001 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): GILBERTO RAULINO, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: AIRR - 1541-55.2019.5.22.0102 da 22a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Rafael Neiva Nunes do Rego, Agravado(s): CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA ARRAIS, Advogado: Daniel Rodrigues Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: AIRR - 1000502-57.2022.5.02.0037 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ERICA DA ROCHA MARTINS, Advogada: Cristiane Morgado, Advogada: Daniella Foglia Palladino, Agravado(s): POLITEMP SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Bruno Soares de Alvarenga, Advogado: Cláudia Procópio da Cunha, Agravado(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: AIRR - 1000833-56.2020.5.02.0442 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Lenize Brigatto Pinho Barbara, Agravado(s): ADEMILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Reginaldo Ferreira Mascarenhas, Agravado(s): UP EVENTOS EIRELI, Advogado: Giancarlo Ampessan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: Ag-AIRR - 10516-04.2015.5.01.0551 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ILIDIO DO AMARAL DOMINGOS, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Barbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): S & A TRANSPORTES LTDA, Advogado: Leonardo Leôncio Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: Ag-AIRR - 10835-90.2015.5.03.0138 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Sabrina Zocrato Nebias, Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): FERNANDA XAVIER SOCORRO, Advogado: Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Advogado: Charleno Barcelos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; Observação: Ag-AIRR - 10965-84.2017.5.15.0103 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DOMINGUES PAES EMPRESA DE SEGURANCA - EIRELI, Advogado: José Alberto Mazza de Lima, Agravado(s): SINDICATO DA CAT. DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILANCIA E SEG PRIV, ORG, ELET, CONEX E SIMILARES DE SJRP E REGIAO, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: Ag-AIRR - 644-33.2018.5.08.0205 da 8a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): RENATO CORRÊA BOTELHO, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Advogada: Soanny dos Santos Rocha, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; Observação: Ag-AIRR - 20234-20.2019.5.04.0351 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS



E TELÉGRAFOS, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): ADOLFO ARTUR DA SILVA, Advogado: Davi Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: Ag-AIRR - 784-40.2012.5.15.0025 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): PAULO ROBERTO CHAVES DA COSTA, Advogado: Mário Luiz Cipola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: Ag-AIRR - 10737-19.2015.5.01.0023 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): JOSE RODRIGO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Jorge dos Santos Costa, Agravado(s): SERMETAL ESTALEIROS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: Ag-AIRR - 20940-93.2019.5.04.0030 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JOCELI DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Diniz da Costa, Agravado(s): ROBISON DA SILVA SOUZA, Advogado: Bruno Fontes Corrêa, Advogado: Antônio Augusto Bonatto Barcellos, Advogado: Maria Elizabeth Fontes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: Ag-AIRR - 10129-78.2021.5.15.0004 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LUIS SEBASTIAO SEGUNDO ALIARDI, Advogado: José Ignácio de Sousa, Agravado(s): TRANSDUTRA FRETAMENTO E TURISMO LTDA E OUTRAS, Advogado: Kamilo Toscano de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: Ag-AIRR - 11113-51.2021.5.18.0013 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): YAN RODRIGUES MORINAGA, Advogado: Bruno Soares Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; Observação: Ag-AIRR - 1608-24.2016.5.05.0611 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Gilberto Dias Lima, Advogado: Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): TEREZA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Jane Meira Gomes, Agravado(s): SEMPRE - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS, LIMPEZA E COLETA DE RESIDUOS E PAISAGISMO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo



interno; Observação: Ag-AIRR - 10947-43.2016.5.15.0024 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARCIO JOSE PALMA, Advogada: Paula Andreza de Freitas, Agravado(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogada: Graziela Vicari Mellis, Advogada: Natália Previero Menha, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, CONSTRUÇÃO NAVAL, MECÂNICA DE AUTOS, MÁQUINAS E AFINS DE JAÚ E REGIÃO, Advogado: Paulo Roberto Scatambulo, Decisão: por unanimidade, 1) não conhecer do agravo interno quanto aos temas "litigância de má-fé - enquadramento sindical", 2) conhecer e negar provimento ao agravo quanto ao tema "contribuição sindical - ausência de filiação"; Observação: Ag-AIRR - 20403-64.2016.5.04.0851 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): GEOVANE VARGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Diego Palhano Strassburguer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: Ag-AIRR - 534-44.2021.5.08.0006 da 8a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Marluci de Lima Ferreira, Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Aline Penedo de Oliveira, Agravado(s): LUIZA HELENA ABOIM LIMA, Advogado: Daniel Konstadinidis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: Ag-AIRR - 10916-93.2021.5.03.0052 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mateus Vieira Bomtempo, Advogado: Aline dos Santos Ferreira Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ARR - 643-29.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAIR GILBERTO MENEGUSSO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Vinicius Trizoto Abati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento;





Observação: Ag-AIRR - 20802-49.2018.5.04.0261 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DO VALE DO CAI, Advogado: Clecio Meyer, Advogado: Djeison Kehl, Advogado: Lucas Deodoro Klin Meyer, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Daniela Farneda Hummes, Advogada: Micheli Pires Soares Guerra Martins, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: Ag-AIRR - 10936-14.2021.5.03.0043 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LILIAN ALVES DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo Manzi Pereira, Advogado: Joao Victor Tufi Abrantes, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; Observação: Ag-AIRR - 11598-47.2018.5.15.0043 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s): MICHELE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Fernando Carvalho Nogueira, Advogada: Márcia Dellova Campos Sampaio, Advogado: Amanda Priscila Poltronieri da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto aos tópicos "coisa julgada" e "intervalo do art. 384 da CLT". Por unanimidade, conhecer do agravo interno quanto aos tópicos "horas extraordinárias" e "multa do art. 477 da CLT" e, no mérito, negar-lhes provimento; Observação: Ag-AIRR - 20258-14.2021.5.04.0663 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): ROSA FATIMA ALMEIDA, Advogado: Charles Justino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: Ag-AIRR - 2252-29.2010.5.02.0071 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): LUIS FERNANDO MAZZA, Advogado: Marcelo Chaves Jara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: Ag-AIRR - 1328-27.2020.5.06.0145 da 6a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.,



Advogada: Ismenia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): PAULO SERGIO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Maria Eduarda Barbosa Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: Ag-AIRR - 10588-86.2021.5.03.0110 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GILMAR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Marta de Almeida Romanach da Cruz, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): TERRITORIAL TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Nizan Oliveira Amorim Junior, Advogado: Tomas Levi Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: Ag-AIRR - 10464-20.2014.5.15.0109 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ELILIO FRANCESCHI JUNIOR, Advogado: Jorge Batista Nascimento, Advogada: Adriana Cristina do Nascimento Perroni, Agravado(s): RITA DE CASSIA VIEIRA CHAVENCO, Advogado: Paula Francine Virgilio Peregrini Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; Observação: Ag-AIRR - 10871-50.2021.5.03.0065 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EDUARDO LIMA LOURENCONI, Advogado: Gustavo Vilela de Menezes, Advogado: Ulisses Chitarra Leme, Agravado(s): JOSE VITOR DE CARVALHO, Advogada: Sarah Reis Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: RR - 20215-58.2019.5.04.0304 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VANESSA FRANCINE WITT, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei no 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação;



Observação: Ag-AIRR - 50000-56.2006.5.05.0025 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): IDELSON VIVALDINO DE JESUS E OUTROS, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e no mérito, negar-lhe provimento; Observação: RR - 20084-36.2020.5.04.0373 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): LUCIANE CHERUTI PINTO, Advogado: Silberto Mauer, Recorrido(s): MABE BENEFICIADORA DE CALCADOS LTDA - ME, Advogado: Rafael Minussi, Recorrido(s): PRP CALCADOS LTDA, Advogado: Rafael Minussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Observação: Ag-AIRR - 33000-34.2001.5.02.0047 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Maurício Greca Consentino, Advogada: Tainá Garcia Parra, Agravado(s): MARIA NUNES, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: Ag-AIRR - 100708-15.2020.5.01.0225 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Felipe Kevorkian Maddalena, Agravado(s): JOYCE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Fernando Fialho Correa, Advogado: Maria de Fátima Pfaltzgraff Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: Ag-AIRR - 100011-10.2019.5.01.0522 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): FELIPE CASSIO DA SILVA, Advogado: Rui Santos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: Ag-AIRR - 100865-53.2020.5.01.0074 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): UBIRAJARA DE OLIVEIRA GLORIA, Advogado: Alderito Assis de



Lima, Agravado(s): TERNIUM BRASIL LTDA., Advogado: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: Ag-AIRR - 21333-64.2016.5.04.0663 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SUPERMERCADO APPOLLUS LTDA E OUTROS, Advogado: Enio Bassegio, Agravado(s): RONISSON BRAND NUNES, Advogada: Ana Marlsa Nadal Brock, Agravado(s): LAGOA SUPERMERCADO EIRELI - EPP, Agravado(s): SUPERMERCADO FRARON LTDA, Agravado(s): ALCIDES BONATTO PERCISI, Agravado(s): EMMA BONATTO PERTICE, Agravado(s): LUCIANA SILVA DE MELO, Advogado: Miguelangelo de Conto, Agravado(s): DEIVIDI MUSCOFF AZEVEDO, Advogado: Ícaro Mário Caron Covatti, Advogado: Raul Terres de Carvalho Júnior, Agravado(s): ADRIANA MARIA CAVALCANTI, Advogado: Ícaro Mário Caron Covatti, Advogado: Raul Terres de Carvalho Júnior, Agravado(s): ROSIELE FLORES BERNARDES, Advogado: Pablo Gilnei Simor, Agravado(s): MARIA DE LOURDES RODRIGUES, Advogada: Marinara Wisóski Moysés, Advogada: Gisele Ime Motta Ponta, Agravado(s): BRUNA BUENO AGUIAR, Advogada: Ana Cristina dos Santos Voloski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: Ag-AIRR - 100447-87.2020.5.01.0342 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Ana Paula Martins, Advogado: Maurício Michels Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; Observação: RR - 16465-32.2021.5.16.0017 da 16a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PORTO FRANCO, Advogado: Emerson Fellipe Nascimento Dias, Recorrido(s): LAYANE DE CASSIA MOREIRA, Advogado: Matheus Cirqueira Barros Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para que prossiga no exame da lide, como entender de direito; Observação: ED-AIRR - 1001364-51.2018.5.02.0204 da 2a.



Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Fábio Schizato, Embargado(a): SIMONE RODRIGUES CAMARGO, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Embargado(a): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Raul Saraiva Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprindo contradição do julgado, conferir à decisão agravada o efeito modificativo pretendido, passando, de logo, a novo exame do agravo de instrumento; II - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; undgren, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Recorrido(s): INGRID PIMENTEL SOARES, Advogado: Pietro Luigi Pietrobon de Moraes Vargas, Advogada: Raquel Fagundes Moreira, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II- negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; **Processo: RR - 462-65.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Nayana Cruz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o decidido à tese do STF e determinar, para fins de atualização monetária do débito trabalhista, a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a aplicação da taxa SELIC, observando-se a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177/91) e a exclusão dos valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I" da modulação de efeitos do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte CARLOS ALBERTO DA SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1000788-07.2019.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA



SABESP, Advogada: Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Advogado: Ricardo da Silva Martinez, Advogado: Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogada: Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista. A Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa proferiu voto divergente, no sentido de conhecer do recurso de revista por violação ao inciso XXI, do art. 5º da Constituição da República e, no mérito dou-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao juízo regional e, nos moldes do art. 76 do CPC, seja concedido prazo para que a Associação-autora regularize sua representação. Observação 1: o Dr. Vicente Cândido da Silva falou pela parte ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP. Observação 2: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga falou pela parte ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP (participação por videoconferência). Observação 3: a Dra. Carla Teresa Martins Romar falou pela parte CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP; **Processo: RR - 1054-50.2019.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): FABRICIA TEBECHERANI MORENO, Advogado: Lorenzo Del Prete Misurelli, Recorrido(s): POSITIVO EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso revista. A Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa proferiu voto divergente, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da autoria à estabilidade provisória a que faz jus. Observação 1: o Dr. Lorenzo Del Prete Misurelli falou pela parte FABRICIA TEBECHERANI MORENO, por meio de videoconferência; **Processo: RRag - 11501-81.2015.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE ALVES DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila



Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rogério Vinhaes Assumpção, Advogada: Marcela Franzotti Miranda, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPREGADOS ANISTIADOS. REINCLUSÃO NO PLANO PETROS 1. DEMANDA AJUIZADA EXCLUSIVAMENTE CONTRA A EMPREGADORA", por violação do inciso I do artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de inclusão dos reclamantes no Plano Petros 1 (item "g" do rol de pedidos da reclamação trabalhista) e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito; II - conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, quanto ao tema "ANISTIA. LEI 8.878/1994. EMPREGADOS DA EXTINTA INTERBRAS. READMISSÃO NO QUADRO DE PESSOAL DA SUCESSORA (PETROBRAS). CÔMPUTO DO PERÍODO DE AFASTAMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO. REAJUSTES GERAIS E PROGRESSÕES LINEARES. EFEITOS FINANCEIROS NÃO RETROATIVOS", por violação do artigo 471 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito dos Reclamantes à percepção das promoções e dos reajustes salariais concedidos de forma linear, geral e impessoal a todos os trabalhadores que, no período dos respectivos afastamentos, permaneceram em atividade, no mesmo cargo e função, para fins de reposicionamento da carreira, com efeitos financeiros a contar somente a partir da data do efetivo retorno às atividades, com reflexos nas demais vantagens trabalhistas legais e normas coletivas aplicáveis, parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes falou pela parte JOSE ALVES DE ALMEIDA E OUTROS; **Processo: RR - 158-09.2018.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Felipe Luiz Garbulha Lindoso, Advogado: Gáudio Ribeiro de Paula, Recorrido(s): LUZINEIDE MARIA COUTINHO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Silvânia Medeiros dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais e, assim, julgar totalmente improcedente a presente reclamação



trabalhista. Invertida a sucumbência e considerando a concessão dos benefícios da justiça gratuita à Autora (sentença à fl. 2.010), determino que o pagamento dos honorários periciais arbitrados (R\$1.500,00) seja custeado pela União, observado o procedimento disposto na Resolução 247/2019 do CSJT, bem como condeno a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor atribuído à causa (R\$ 53.391,00 - petição inicial à fl. 15), mas mantenho a decisão regional na parte em que se suspendeu a sua exigibilidade ao estabelecer que "a cobrança dos referidos honorários fica sujeita à alteração da condição econômica da autora, ou seja, se puder satisfazê-la sem prejuízo próprio ou de sua família, o que ficará a cargo da reclamada provar e cobrar o respectivo pagamento dos valores, observado o prazo previsto no § 4º do artigo 791-A da CLT". Custas processuais de R\$ 1.067,82 (mil e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 53.391,00 - petição inicial à fl. 15), a cargo da parte Reclamante, dispensada porque beneficiária da justiça gratuita (sentença à fl. 2.010). A Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa proferiu voto divergente, no sentido de conhecer e prover do recurso para, anulando o julgado regional, determinar o retorno para novo julgamento dos embargos de declaração, para o exame amíúde dos fundamentos que culminaram com a desconsideração do laudo pericial. Observação 1: a Dra. Milene Bassôa falou pela parte GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.; **Processo: RR - 109200-87.2002.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Luis Gustavo Franco, Recorrido(s): MAGDA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os cálculos das diferenças de complementação de aposentadorias sejam apuradas segundo as regras contidas na CI 289/02, nos extados termos do título executivo. A Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa proferiu voto divergente, no sentido de não conhecer do recurso de revista da Funcef. Observação 1: o Dr. Gabriela Carolina Vieceli falou pela parte MAGDA DE OLIVEIRA E OUTROS, por meio de videoconferência; **Processo: RRAg - 10737-50.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s)





e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogada: Gabriela Carr, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): RAÍSA MARTINS SILVA, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. no tocante ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo empregatício do reclamante diretamente com a empresa tomadora dos serviços terceirizados e rejeitar os pedidos de diferenças salariais decorrentes da aplicação das normas coletivas da categoria dos empregados da empresa tomadora (BANCO SANTANDER S.A.) e, por conseguinte, rejeitar todos os pedidos formulados na petição inicial; e julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. Custas processuais a cargo da parte autora, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor estimado à causa (fls. 32), de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão da justiça gratuita (sentença, fls. 956). Observação 1: a Dra. Letícia Freires de Lima, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 11198-82.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSTAVO AFONSO FERREIRA, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do inciso II do art. 5º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela Reclamada CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei. Observação 1: a Dra. Letícia Freires de Lima, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL)



S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 11056-31.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CECÍLIA DE AGUIAR FERREIRA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogada: Isabella Cristina Neves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco reclamado por ofensa ao inciso II do art. 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e rejeitar os pedidos formulados na petição inicial embasados na ilicitude da terceirização de serviços, mantida a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pelas verbas remanescentes. Observação 1: a Dra. Leticia Freires de Lima, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 2074-35.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Carolina de Pinho Tavares, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIA SANTOS MARTINS, Advogado: Miliane Guimarães Guerra Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada por ofensa ao inciso II do art. 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e rejeitar os pedidos formulados na petição inicial embasados na ilicitude da terceirização de serviços. Custas processuais no importe de R\$ 1.569,53 (mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos) calculadas sobre o valor da causa de R\$ 78.476,35 (setenta e oito mil e quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos) pela reclamante, das quais é isenta do pagamento ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita; e julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Banco Safra. Observação 1: o Dr. Marcello Prado Badaró, patrono da parte PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E



SEGURANÇA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: RR - 1225-68.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Advogado: Roger de Oliveira Franco, Recorrido(s): SODEMAR ARAÚJO MATTAR, Advogada: Ananda Pinheiro, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro-Relator, retirando-o de pauta, após proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO - PDI/2014. ADESÃO. QUITAÇÃO GERAL DO CONTRATO DE TRABALHO. TRANSAÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação do inciso XXVI do art. 7º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a ocorrência de transação entre as partes, mediante adesão voluntária do Reclamante ao PDI/2014, com quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do extinto contrato de emprego, inclusive daquelas pleiteadas na presente reclamação trabalhista, e, em consequência, extinguir o presente processo com resolução do mérito, em razão de transação, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC/2015. Custas processuais no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R\$ 2.000,00 - dois mil reais, fl. 20 do documento sequencial eletrônico nº 01), a cargo do Reclamante, dispensado porque beneficiário da justiça gratuita (sentença às fls. 439/440 do documento sequencial eletrônico nº 01). Observação 1: a Dra. Ananda Pinheiro falou pela parte SODEMAR ARAÚJO MATTAR, por meio de videoconferência; **Processo: RR - 944-81.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrido(s): ARISTÓTELES SANTOS MOREIRA FILHO, Advogado: Maria Letícia Alves Rego Coelho, Advogado: Lucas Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Máira Cirineu Araújo, patrona da parte ARISTÓTELES SANTOS MOREIRA FILHO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 100057-58.2016.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): SONOVA DO BRASIL PRODUTOS AUDIOLÓGICOS LTDA., Advogado: Henrique Januario Soares Melo, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DE CASTRO LOUREIRO, Advogada: Fernanda Maria Lancia Sousa, Decisão: por maioria, negar provimento ao recurso de revista. Vencido o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth



Rodrigues Costa redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido. Observação 3: a Dra. Fernanda Maria Lancia Sousa falou pela parte LUIZ ANTÔNIO DE CASTRO LOUREIRO, por meio de videoconferência; **Processo: Ag-AIRR - 116-16.2018.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MERCIA VERGINIA BALBINOT, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A, Advogado: Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Agravado(s): BANCO FINAXIS S.A, Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Diogo Celestino Tabosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte MERCIA VERGINIA BALBINOT, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 60800-58.2006.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Vicente Cândido da Silva, patrono da parte ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Carla Teresa Martins Romar, patrona da parte COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 138700-03.2001.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESPÓLIO de SHEILA BRITTO DE ASSUMPCAO, Advogado: Rodrigo Giostri da Cunha, Agravado(s): JOAO HILARIO NETO, Advogada: Helena Amazonas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Rodrigo Giostri da Cunha, patrono da parte ESPÓLIO de SHEILA BRITTO DE ASSUMPCAO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: RRAg - 1747-74.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s):



REGINALDA MARIA MONTEIRO QUEIROGA DE MELO, Advogado: Felipe Meirelles Güths, Advogado: Victoria Meirelles da Motta Figueiredo Gaudencio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Advogado: Gianfranco Boscatto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC; **Processo: AIRR - 1545-81.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCAS DO PRADO SIQUEIRA, Advogado: Daniel de Jesus Cordeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: Ag-RR - 14-66.2019.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ANDERSON SABADINI, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Gustavo Garbelini Wischneski, Agravado(s): NORWEGIAN CRUISE LINE AGENCIA DE VIAGENS LTDA. E OUTRA, Advogado: Heidi Von Atzingen, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, dar provimento ao agravo interno para reanalisar do recurso de revista, por possível divergência jurisprudencial, determinando a reautuação do processo como recurso de revista; em seguida, fazer os autos conclusos à Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, relatora para o recurso de revista; **Processo: RRAg - 118-23.2015.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): MERCÚRIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRÍCIO MACIEL DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Carlos Alberto Oliveira Mendes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DA DECISÃO. CITAÇÃO. NECESSIDADE" por ofensa ao art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada seja



citada sobre o início da execução, nos termos do artigo 880 da CLT; conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "VALOR ATRIBUÍDO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS" por ofensa ao art. 5º, V e X da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor da indenização por danos morais. Custas processuais inalteradas. A Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa proferiu voto divergente, no sentido de estabelecer o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de indenização por danos morais; **Processo: RR - 10180-21.2018.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): TIAGO SALOMON FERNANDES, Advogado: Sérgio Natalino Fernandesf, Recorrido(s): IVAN AUGUSTO DA SILVA JUNIOR E OUTRA, Advogado: Rodrigo Brandão Castelo Branco, Recorrido(s): HELTON LUIZ CARDOSO, Recorrido(s): ELTON LUIS DA SILVA, Recorrido(s): ETI INFORMATICA LTDA, Recorrido(s): IVAN AUGUSTO DA SILVA, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, relator, entender que o recurso de revista atende aos requisitos recursais previstos no art. 896, § 1º-A, I, II, e III, DA CLT; retornando os autos conclusos ao Exmo. Ministro-Relator para elaboração do voto correspondente; **Processo: RR - 11107-14.2017.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Advogado: Anderson Evangelista da Conceição, Recorrido(s): WILLIAN DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Eder Pereira Dueli, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais em decorrência da reversão da justa causa. A Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa proferiu voto divergente, no sentido de não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 1001008-58.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Silvana Márcia Montechi Valladares de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): PÊSSEGO TRANSPORTES LTDA., Advogada: Thamara Lacerda Pereira Manuel, Agravado(s): META MAX TRANSPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Victor Henriques Martins Ferreira, Agravado(s): TRANSCOOPERLESTE COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE



PESSOAS E CARGAS, Advogado: Jonas Pereira Alves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de: a) conhecer parcialmente do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da 1ª ré e, no mérito, negar-lhe provimento. A Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa proferiu voto divergente, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e no mérito dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, diante da possível violação ao art. 944 do Código Civil; **Processo: RR - 11313-78.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Erika Leibel Rabinovitsch, Advogado: Andre Borges Perez de Rezende, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Recorrente e Recorrido: PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Recorrido(s): MAIC LUIZ SANTANA, Advogada: Elaine dos Santos Pacheco, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: conhecer dos recursos de revista por ofensa ao inciso II do art. 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e rejeitar os pedidos formulados na petição inicial embasados na ilicitude da terceirização de serviços, mantendo-se a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pela verba remanescente. Custas processuais no importe mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) pelo reclamante, das quais é isento do pagamento ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Observação 1: a Dra. Elaine dos Santos Pacheco falou pela parte MAIC LUIZ SANTANA, por meio de videoconferência; **Processo: RR - 229700-07.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Recorrido(s): EDMILSON TEODORO SOBRINHO, Advogado: Patrícia Rodrigues de Holanda, Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade; **Processo: RR - 10146-24.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Carolina



Momento Rosa, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogado: Mariana Ferreira de Sousa, Advogado: Gisele de Almeida Weitzel, Recorrido(s): GESSICA CUNHA DE LIMA OLIVEIRA, Advogada: Andréa Rodrigues Ribeiro, Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização de serviços e rejeitar os pedidos de diferenças salariais decorrentes da aplicação das normas coletivas da categoria dos empregados da empresa tomadora e, por conseguinte, rejeitar todos os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais a cargo da parte autora, no valor de R\$ 2.845,47 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 142.273,84, fls. 33), de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão da justiça gratuita (fls. 829); **Processo: RRAg - 11500-18.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s) e Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas (A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e CLARO S.A.), quanto ao tema "ILICITUDE DE TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE-FIM", por violação do inciso II do art. 94 da Lei Geral de Telecomunicações, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "DANO MORAL. CONTROLE PELA RECLAMADA DAS IDAS AO BANHEIRO", por violação do inciso X do artigo 5º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada empregadora ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais





inalteradas; **Processo: RR - 1609-63.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente e Recorrido: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): EUNICE APARECIDA MOURA DA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade:, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao inciso II do art. 94 da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e rejeitar os pedidos formulados na petição inicial embasados na ilicitude da terceirização de serviços. Custas processuais no importe de R\$ 492,37 (quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos) calculadas sobre o valor da causa de R\$ 24.618,65 (vinte e quatro mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos) pela reclamante, das quais é isenta do pagamento ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita; **Processo: RR - 21856-44.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente e Recorrido: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrente e Recorrido: PAULO ROBERTO ROCHA MARCELINO, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Recorrido(s): TRANSPORTADORA PIGATTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dayse Linchen Gross, Advogado: Paulo Roberto da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: RRAg - 11543-96.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Anderson Wozniaki, Advogada: Patrícia Vieira Alvarenga, Agravado(s) e Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada (AÇÃO CONTACT CENTER LTDA.), quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade ao item I da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula 331 do TST com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas processuais inalteradas; **Processo: RR - 124-84.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Recorrido(s): GRASIELA DA SILVA, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao inciso II do art. 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, observando-se a validade dos valores eventualmente já pagos, independentemente do índice aplicado; **Processo: RR - 1997-52.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente e Recorrido: AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrente e Recorrido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Raquel Bandeira de Mello Resende de Andrade, Recorrido(s): JUSSARA DE JESUS LIMA, Advogada: Renata Barbosa de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", por violação do inciso II do art. 5º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e rejeitar os pedidos formulados na petição inicial embasados na ilicitude da terceirização de serviços, mantendo-se a responsabilidade subsidiária das tomadoras de serviços pela condenação subsistente; e julgar prejudicada a análise do recurso de revista do segundo e terceiro reclamados; **Processo: RR - 1000601-48.2018.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JAIME TADEU CANAVES, Advogada: Michele Baptistini Cláudio, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): ODONTOPREV S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, para fins de atualização monetária do débito trabalhista, a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a aplicação da taxa SELIC, observando-se a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177/91) e a exclusão dos valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I" da modulação de efeitos do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; **Processo: RR - 1387-22.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto



Martins, Recorrente(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Maria Raphaella Valentin Casali Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luis Claudio Montoro Mendes, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Recorrido(s): NOIR DA SILVA TAVARES FILHO, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes; **Processo: RR - 10285-27.2017.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Recorrido(s): REGIANE CRISTINA BORGES SILVA, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Miliane Guimarães Guerra Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização de serviços e rejeitar os pedidos de diferenças salariais decorrentes da aplicação das normas coletivas da categoria dos empregados da empresa tomadora e, por conseguinte, rejeitar todos os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais a cargo da parte autora, no valor de R\$ 749,60 (setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 37.480,00, fls. 21), de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão da justiça gratuita (fls. 733); **Processo: RRAg - 1996-22.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s) e Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCINEIA TEIXEIRA DE PINHO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada OI MÓVEL S.A., quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do inciso II do artigo



5º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Prejudicada a análise do recurso da Reclamada MASTER BRASIL S.A. Custas em reversão, pela parte autora, isenta na forma da lei; **Processo: RRAg - 1910-72.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): DATAMÉTRICA CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): STEFANY CAROLINY OTAVIANO DE LIRA, Advogado: Diego Melo de Luna, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por contrariedade à OJ 383 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e rejeitar os pedidos formulados na petição inicial embasados na ilicitude da terceirização de serviços. Custas processuais no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) calculadas sobre o valor da causa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela reclamante, das quais é isenta do pagamento ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita; e julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A; **Processo: RR - 1002286-77.2017.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): SILVIA DE FREITAS CAMACHO, Advogado: Rosa Maria Piagno, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar, no que se refere às contribuições previdenciárias, a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária); **Processo: RR - 351-64.2019.5.13.0019 da 13a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): NADIONESIA BRASILIANO SOARES CARDOSO, Advogado: Hugo César Soares Lima, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 183, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a tempestividade do recurso ordinário apresentado pelo recorrente, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para o exame do apelo como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 1565-38.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Natália Karine Pereira, Embargado(a): CLEITON CARLOS DA SILVA, Advogada: Franciele Fagundes Cabello, Embargado(a): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado; **Processo: RR - 53841-60.2003.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): EMERSON RODRIGUES, Advogado: Jacy Holleben Leite Muniz, Recorrido(s): RIGOR SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, para, declarando tempestivos os embargos interpostos pelo reclamado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, previsto no artigo 884 da CLT, com alteração promovida pelo artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para apreciação dos embargos à execução, afastada a intempestividade; **Processo: Ag-RR - 25-41.2021.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CLAUDIO MEDEIROS DE ARAUJO, Advogado: Filipe Goncalves de Melo Farias, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Vega Sevilla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para novo exame do recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 277-11.2016.5.09.0121 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Recorrente(s): ROZI CAVALHEIRO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 879, § 7º, da CLT,



e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC como único índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas (art. 406 do Código Civil), sem cumulação com qualquer outro índice, inclusive juros de mora, prevalecendo o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda (fase pré-judicial). Observação 1: a Dra. Ana Caroline Farias Gomes, patrona da parte ROZI CAVALHEIRO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 2423-69.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VERA LUCIA PEREIRA ABRAO, Advogado: Rodrigo Silva Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO DOS TRIPULANTES DA TAM, Advogado: Fábio Godoy Teixeira da Silva, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto convergente. Observação 3: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. Observação 4: o Dr. Fábio Godoy Teixeira da Silva, patrono da parte ASSOCIACAO DOS TRIPULANTES DA TAM, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ED-RR - 137-74.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODRIGO OTAVIO JACINTHO BONZANINI, Advogado: Fábio Aparecido Rapp Porto, Agravado(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antonio dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo do reclamante para reexaminar o recurso de revista da reclamada, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Aline Roberta Machado Rapp Porto, patrona da parte RODRIGO OTAVIO JACINTHO BONZANINI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: Ag-AIRR - 383-63.2011.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ELIO REGINALDO RIGONI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona da



parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 10116-53.2016.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogada: Carolina Louzada Petrarca, Advogada: Carla Louzada Marques Carmo, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogado: Henrique Faleiro de Moraes, Agravado(s): ELISA CRISTINA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Santos, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Eduardo Alcântara Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Dannubia Santos Sousa Nascimento, patrono da parte WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 100553-51.2021.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ITALO LOURENCO DA ISLVA, Advogado: Júlio Cezar Santa Cruz Torquato, Advogado: Roberta Seixas Oliveira Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Lígia Nolasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Jessica Almeida Rodrigues, patrona da parte ITALO LOURENCO DA ISLVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: AIRR - 20160-33.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s) e Agravado (s): FACTA FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Paulo Eduardo Silva Ramos, Advogada: Juliane Pires de Oliveira, Agravado(s): FLÁVIA RAFAELA DE LIMA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento de FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento do Banco BMG S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Carolina Girardi Consoli, patrona da parte FLÁVIA RAFAELA DE LIMA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: Ag-AIRR - 16-32.2021.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE CURITIBANOS E REGIAO, Advogado: Ivânio Gabriel Cevey, Advogada: Katyucia Secchi, Agravado(s): LIGIA TERESINHA POPINHAKI - ME, Advogado: Carlos Didoné, Advogado: Jeison Francisco de Medeiros, Agravado(s): P10 COMERCIO VAREJISTA LTDA, Advogada: Angela Fabiana Beutler, Advogado: Andrei Dalla Corte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: AIRR - 1288-17.2016.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Priscilla Mirelle Ramos Silva, Advogado: Osmar Henrique Ferreira e S. de Azevedo Umbelino, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Priscilla Mirelle Ramos Silva, patrona da parte PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: Ag-AIRR - 11607-43.2020.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO LUIZ DO PARAITINGA, Procurador: Dyego Fernandes Barbosa, Procurador: Thiago Apostólico Calviti, Agravado(s): ALEXANDRE DE SOUZA RATTO, Advogado: Dário Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. Observação 1: o Dr. Thiago Apostolico Calviti, patrono da parte MUNICIPIO DE SAO LUIZ DO PARAITINGA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: AIRR - 142-35.2020.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PRISCILA DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Artur de Albuquerque Torres, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE





ADMINISTRACAO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIO - COMARHP, Advogado: Maria das Gracas Mendonca Nobre, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Marcelo de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude dos pedidos de vistas regimentais concomitantes formulados pelas Exma.s Ministra Maria Helena Mallmann e Ministra Liana Chaib, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Artur de Albuquerque Torres, patrono da parte PRISCILA DE OLIVEIRA CARDOSO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: ED-ARR - 1683-84.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESPÓLIO de ROMÁRIO DE JESUS DA CRUZ, Advogado: Leo Polito de Andrade, Embargado(a): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Lúcia Maria Barbosa de Lima, Advogado: Antoin Abou Khaul, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Kauê Osório Arouck, Embargado(a): PROGEN - PROJETOS, GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Antonio Badan Herrera, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Liana Chaib. Observação 1: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte ESPÓLIO de ROMÁRIO DE JESUS DA CRUZ, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 100278-57.2020.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LOGIN LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Advogada: Mayara Adriele Slomecki, Advogado: Leonardo Barreto da Motta Messano, Agravado(s): LUAN JORGE PAIVA AGUIAR DE OLIVEIRA, Advogado: Jose Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Mayara Adriele Slomecki, patrona da parte LOGIN LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: Ag-AIRR - 39800-09.2009.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luciano Rocha Mariano, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO SERGIO MOREIRA, Advogado: Bruno Rozenbaum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no



mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Bruno Rozenbaum, patrono da parte MARIA DA CONCEICAO SERGIO MOREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: Ag-ARR - 933-52.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Décio Freire, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIDIVINA DE OLIVEIRA COSTA ALBERNAZ, Advogado: José Vendelino Santos, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): SISTEMA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); III - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. apenas quanto ao tema "licitude da terceirização", em face da possível violação do art. 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 21462-64.2016.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): RODRIGO MANETZEDER AIRES E OUTROS, Advogada: Carla Froener Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, na forma dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno; **Processo: Ag-RRAg-RR - 20272-67.2019.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): JONATHAN LUIS DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, na forma dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno; **Processo: RR - 19700-69.2008.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OI S.A. (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): SEBASTIÃO CIRINO, Advogado: Jairo Eduardo Leles, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), submeter o recurso interposto pela parte a novo exame; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LEI 9.472/1997. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ISONOMIA", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego direto reconhecido com o tomador, bem como para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de isonomia, remanescendo a responsabilidade subsidiária quanto aos pedidos independentes deferidos. Custas inalteradas; **Processo: ED-RRAg - 1248-67.2018.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SILVANA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Costa Fortes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Antônio Cícero da Cunha Neto, Advogado: Leonardo Lessa Prado Nascimento, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Elisa Sobral Vila Nova de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 2146-30.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NILTON JOSÉ SOUSA SANTOS, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1002173-26.2017.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA VIEIRA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rosa Maria Piagno, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 179-63.2020.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Embargado(a): JEISIANE MACEDO DA SILVA, Advogada: Hanna Mendes de Oliveira, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Embargado(a): SOUZA



SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 27-81.2018.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Embargado(a): VARNER CRISTINA BRUM RIBEIRO, Advogada: Cristhiane Constantino Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 265-57.2019.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Fernando Mangrich Ferreira, Embargado(a): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Embargado(a): FERNANDO DOS REIS PEREIRA, Advogado: Henrique Manoel Alves, Advogado: Guilherme João Sombrio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 175-15.2017.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): E S E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, Advogado: Aline de Fátima Martins da Costa, Agravado(s): LUCIVALDO DIAS VIEIRA, Advogado: Marcio de Souza Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21885-96.2017.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDSON FERNANDO DAMIANI, Advogado: Airton Luís Nesello, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Advogado: Vicente Malfatti, Advogado: Elias Antonio Garbin, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rodrigo Vargas Mota, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Mello da Motta Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 302-55.2020.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Natasha Yukie Hara de Oliveira Vasquez, Embargado(a): MARIA APARECIDA GARCIA, Advogada: Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, Embargado(a): TRISEVEN SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Célio Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1786-06.2018.5.22.0004 da 22a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Andrês Dias de Abreu, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Lourenço Teixeira Menezes, Procurador: Thiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10501-79.2020.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FLAVIO PAULO GUIMARAES, Advogado: Caio Andrade Alcântara, Advogado: Vitor Gomes Alcantara, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Orlando Tadeu de Alcântara, Agravado(s): TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Gabriel Senra da Cunha Pereira, Advogado: Henrique Tunes Massara, Advogado: Fernando Landim da Cunha Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Luiz Roberto Paciarelli, Agravado(s): REINALDO CLEMES, Advogada: Carolina Lopes Jilvan, Agravado(s): FATOR TRADE LOCACAO DE VEICULOS LTDA, Agravado(s): CLINICA DA CASA -SERVICOS GESTAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, Agravado(s): SEIS - SOLUCOES CONSTRUTIVAS INTERMODULARES E SERVICOS LTDA - ME, Agravado(s): THR - CONSULTORIA, DESENVOLVIMENTO E GESTAO DE PROJETOS LTDA, Agravado(s): HCR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 647-09.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): OLAVO MARCOS RIBEIRO MONTEIRO E OUTRO, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Sylvio Luis Pila Jimenes, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI 9.494/97"; e II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "ILEGITIMIDADE DA CTEEP. RESPONSABILIDADE DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO"; **Processo: Ag-AIRR - 1828-82.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Marques e Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo:**



**AIRR - 21139-74.2016.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): WAGNER ULIANA, Advogado: Pablo Debortoli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Suzana Terra Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 529-66.2017.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Agravado(s): ROBERTO RENATO SCHUMANN, Advogada: Marilene Rota, Advogado: Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 863-94.2020.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Edinei Antônio Dal Piva, Advogado: Vicente Cecato, Agravado(s): MARCIA CHRISTINA SOARES, Advogado: André Golin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 365-80.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO MESSIAS DA SILVA, Advogado: Guilherme Scofield Souza Muniz, Agravado(s) e Recorrido(s): SMA- SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Advogado: Márcio Azevedo Stolze Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por maioria, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 9º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo de emprego do reclamante com a prestadora de serviços, restabelecer a sentença quanto ao tema. Vencida a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto convergente. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido; **Processo: Ag-AIRR - 1351-96.2016.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): PAULO SANTOS BANDEIRA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): RAIMUNDO MANOEL DA SILVA, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 213-60.2017.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana



Chaib, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): LILIANE MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo de Tarso Magalhaes David, Advogado: Iago Franco David, Advogado: Livio Rafael Lima Cavalcante, Agravado(s): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Francisco Fábio Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 369-13.2018.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): WENDER LIMA CORREIA SILVA, Advogado: Adriano dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10248-20.2019.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Veridiana Moreira Police, Agravado(s): GILBERTO ANTUNES DA SILVA, Advogado: Roberto Stracieri Janchevis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 226-49.2017.5.09.0643 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FABIO DOS SANTOS, Advogada: Karina Giselli Pimenta Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, indeferir os pedidos da reclamada constantes das Petições nºs TST-Pet-200139/2019, TST-Pet-365659/2021, TST-Pet-365771/2021 e TST-Pet-365772/2021 (docs. seqs. 173, 185, 190 e 193). Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 82-41.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogada: Bruna Sampaio Jardim Freitas, Advogado: Tyciane Adan de Castro, Agravado(s): RAULINA SAMPAIO DE ALMEIDA BARRETO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 954-77.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ADAO CLEUDO, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1358-52.2017.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): URANO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA., Advogado: Murillo Fernando dos Santos Ferreira Marques, Agravado(s): JOSE LUIZ PEREIRA, Advogado: Andre Luan Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 482-30.2021.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): VELEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: André Barbosa da Rocha, Advogado: Nice Coronado Tenório Cavalcante, Agravado(s): JOSE LEITE DA SILVA FILHO, Advogado: Claudiano Emídio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 355-70.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): NÉLSON FERNANDO RODRIGUES HEREDIA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação no tocante ao acórdão anteriormente proferido, nos termos do artigo 1.030, II, do CPC/2015; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 23-08.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): KLEBER CARMO DE SABOIA, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Anna Clara Gontijo Balzacchi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Ana Paula Miranda Monteiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1408-46.2019.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): AVM - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Vinicius Dias Casagrande, Advogado: Maurício Michels Cortez, Agravado(s): GUSTAVO COUTINHO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Viana Costódio, Advogado: Bruno Cichella Goveia, Decisão: por





unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 24655-92.2019.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Agravado(s): JOSE JOAO DA COSTA, Advogado: Cil Farney Assis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10313-33.2020.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): USINA CERRADÃO LTDA., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Jhonnys Dias Diniz, Advogado: Tiago Coutinho Torres, Agravado(s): WESLEY VASCONCELOS DAMASCENO, Advogado: Davine Mariel Cintra de Oliveira, Advogado: Leandro da Silveira Abdalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 698-40.2021.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): PAULO DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Diego dos Santos Fernandes, Advogado: Mauro Ferreira Roza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 17578-65.2018.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ALMIR ANDRE DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Everton Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 429-73.2021.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): LAURA BEATRIZ SILVA, Advogado: Gabriel Grigorio Silva Gouveia, Advogado: Ronald Rozendo Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: Ag-RR - 933-49.2019.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): JOSE ALBERSON MORAIS DE BRITO, Advogado: Cil Farney Assis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10299-12.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNDIAL FILMES COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI E OUTROS, Advogado: Francis Mike Quiles, Agravado(s):



EDGAR SILVA ROBERTO, Advogado: Evaldo Ferreira da Silva Gradim, Advogado: Eurico Reis Ferreira, Agravado(s): GUAÇU S.A. - DE PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogada: Talita Garcez Brigatto, Advogado: Guilherme Henry Saltorao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 489-44.2018.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES - FGH E OUTRO, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Agravado(s): SILVANA DE OLIVEIRA XAVIER NERES, Advogado: Victor Carneiro Reboucas da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Também, por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: ARR - 217-81.2016.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Recorrente(s): MARINEI COSTA, Advogada: Anelise Cancian Cocco, Advogado: Geiele Lorenzi, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema horas extras - minutos residuais - tempo à disposição - espera por transporte fornecido pela empregadora, por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do tempo que a reclamante permanecia aguardando o transporte fornecido pela empregadora, a ser apurado na fase de liquidação de sentença. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema intervalo do artigo 384 da CLT - período anterior à vigência da lei 13.467/2017 - limitação do pagamento à prestação de horas extras superiores a trinta minutos - impossibilidade, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento, como extra, do intervalo do artigo 384 da CLT e reflexos nos dias em que restar comprovada, em liquidação, a jornada extraordinária, sem o estabelecimento de tempo mínimo de trabalho extraordinário. Custas processuais no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor ora acrescido à condenação; **Processo: Ag-AIRR - 10322-74.2021.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra



Liana Chaib, Agravante(s): ORGANIZE - GESTAO DE INFORMACOES LTDA, Advogado: Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GLATYENY GOMES TOLEDO, Advogado: Daniel Murad Ramos, Advogado: Natalia Espindola Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 135-76.2017.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Recorrido(s): ARISON MOREIRA ALMEIDA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Itamar Gonçalves Caixeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC como único índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas (art. 406 do Código Civil), sem cumulação com qualquer outro índice, inclusive juros de mora, prevalecendo o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda (fase pré-judicial); **Processo: Ag-AIRR - 143-66.2020.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): KALINE DE OLIVEIRA BEZERRIL LOPES, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10291-85.2019.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CARTONAGEM JAUENSE LTDA, Advogado: José Lourenço Acedo Pimentel Júnior, Agravado(s): ELEN DOS SANTOS CASCO, Advogado: Albert Alexandre Evangelista de Oliveira, Advogado: Renan Bertolucci Chacon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 16531-79.2016.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): JOSE DE RIBAMAR AVELINO FILHO, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 10901-19.2019.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): LEONARDO AUGUSTO KAWASHIMA RUIZ GONCALVES, Advogada: Gisele Nordi, Advogado: Daniele de Souza Menezes, Advogado: Alessandra Souza Menezes, Agravado(s): RESTAURANTE E



CHURRASCARIA JANGADA LTDA, Advogada: Juliana de Queiroz Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: RR - 1054-70.2021.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Recorrido(s): MARCOS AURELIO RUIZ, Advogado: Roberto Mezzomo, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 130-21.2022.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): MARCO ANTONIO HOLTHMANN, Advogado: Thiago Ramos Kuster, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Elaine Garcia Monteiro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à incorporação das parcelas "CTVA" e "Porte Unidade" na base de cálculo do adicional de incorporação, com as diferenças e os reflexos decorrentes dessa condenação; **Processo: Ag-AIRR - 12444-88.2017.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): SALVADOR PEREIRA DA ROCHA JUNIOR, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1001406-15.2014.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): MARIA AMELIA NUNES DA SILVA, Advogado: Mateus Gustavo Aguiar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada na obrigação de pagar o adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico (Súmula 191, I, do TST) e reflexos postulados na petição inicial, conforme se apurar em fase de liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência, sendo a ré isenta das custas (art. 790-A, I, da CLT); **Processo: RR - 823-33.2019.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): SIMONE BASTOS DOS SANTOS SANTARENO, Advogada: Marcela Jareski Darella, Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento, como extra, do intervalo do artigo 384 da CLT e reflexos nos dias em que restar comprovada, em liquidação, a jornada extraordinária, sem o estabelecimento de tempo mínimo de trabalho extraordinário. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor acrescido à condenação; **Processo: Ag-AIRR - 12994-87.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Irene Luisa Polidoro Camargo, Agravado(s): RODRIGO DIAS DUARTE E OUTROS, Advogado: Cláudio José Dias Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 20469-87.2017.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MARCO AURELIO ANDRADE DA CUNHA, Advogado: Carlos Roberto Núncio, Agravado(s): VONPAR REFRESCOS S.A, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11438-19.2018.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Advogada: Jane Cleissy Leal, Advogado: Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Advogada: Marilda Luiza Barbosa, Advogado: Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Mônica Peixoto Pereira, Agravado(s): WELSON JUNIOR DE SOUZA LEMES, Advogado: Antônio Dijalma da Cunha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 16682-45.2016.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): MARIA DO LIVRAMENTO SOUSA, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 12841-59.2017.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alessandro Gasparine, Advogado: Luís Roberto Fonseca Ferrão, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Fabiano de Figueiredo Carvalho, Agravado(s): ALESSANDRO LOPES BADINE, Advogado: Márcio Henrique Manoel, Advogado: João Batista Perche Bassi, Advogado: Renato Carboni Martinhoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento;



**Processo: Ag-AIRR - 10418-27.2020.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ENERG POWER LTDA, Advogado: Maurício Metzker Junqueira Maciel, Agravado(s): SERGIO RUBENS VIEIRA, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Bruno Coura de Mendonca, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Marco Antônio Pinto, Advogado: Glaucio Goncalves Gois, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11278-82.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): MARIA DIENES DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 16569-57.2017.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): FRANCIMAR DE SOUSA PIRES, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 10742-58.2018.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): SINALMIG - SINAIS/SISTEMAS E PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA., Advogado: Glaucus Leonardo Veiga Simas, Agravado(s): SERGIO DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Mariza de Jesus Paixao Pereira, Advogada: Izabela Carina Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 16057-40.2018.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): JUSCELINO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Stênio Farias Marinho, Agravado(s): COOPMAR COOPERATIVA MARANHENSE DE TRABALHO, Advogada: Janína Maria de Moraes Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: RR - 16193-29.2021.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Carlos Eduardo Araujo de Carvalho, Advogado: Carlos Eduardo Araújo de Carvalho, Recorrido(s): MARIA DE JESUS BARROS TAVARES, Advogada: Joelma Ramos Torres, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora; **Processo: RR - 16537-**



**10.2021.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Carlos Eduardo Araujo de Carvalho, Recorrido(s): ISMAEL CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Kassy Jose Costa Lima, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 10596-06.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EDENILSON CRISTIANO PEREIRA, Advogado: Jeferson de Jesus Farnezi, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora; **Processo: AIRR - 53800-48.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10473-12.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): LEONARDO LEITE DE ANDRADE, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11993-39.2019.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): THAMIRES TAVARES MENEZES, Advogado: Rafael Félix, Agravado(s): VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A., Advogado: Felipe Monnerat Solon de Pontes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 548-93.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MÁRCIA CRISTINA COSTA, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11269-04.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Gian Paolo Peliciari Sardini, Agravado(s): SUELY APARECIDA MARITAN SOARES, Advogada: Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10522-80.2019.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FELIPE EDUARDO CHAVES, Advogada: Grazielle Piramo Cardoso, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): BALCAO DAS OPORTUNIDADES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Rodrigo Costa de Sa Leitao Valle Ramos, Advogado: Rodrigo Costa de Sá Leitão Valle Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 20376-21.2020.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Tito Lívio Camerini, Recorrido(s): MARCIO DOS SANTOS, Advogado: Elton Gerhardt, Advogada: Ivani Bernadete Milani, Advogado: Agnes Gelci Simões Pires, Recorrido(s): RR SHOES COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE CALÇADOS EIRELI, Advogado: Clovis Coimbra Charao Filho, Recorrido(s): A. GRINGS S.A., Advogado: Rosana Akie Takeda, Recorrido(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Angela Maria Raffainer, Recorrido(s): JANAINA APARECIDA DE BRITO, Recorrido(s): INDUSTRIA DE CALCADOS GNC LTDA - EPP, Advogado: Eduardo Fischer Carvalho, Advogado: Micael Ariel da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito; **Processo: AIRR - 20305-81.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Mariana Braga Sobral, Agravado(s): ANDERSON QUADROS DE





ALMEIDA, Advogado: Eduardo Silvestrin Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 11190-07.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Bernardo Mafia Vieira, Agravado(s): FLORISVALDO RODRIGUES NONATO, Advogado: Daniel Abud do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 11350-18.2017.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Veridiana Moreira Police, Agravado(s): ANDERSON LUIZ RODRIGUES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 874-31.2020.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Agravado(s): ADRIANE ALVES DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Leonardo Henrique Mendes, Advogado: Isabella Duarte Ferreira, Agravado(s): VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A., Advogado: Delané Mayolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20463-72.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): DARLAN ZELENSKI NUNES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-**



**AIRR - 1054-50.2021.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): ISAEL DE SOUSA FREITAS, Advogado: Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100332-74.2018.5.01.0265 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VIACAO ESTRELA S/A E OUTRA, Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Advogada: Bárbara Ferrari Vieira Dourado, Agravado(s): MANOEL BERNARDINO HENRIQUE DA COSTA, Advogado: Ivan da Silva Ribeiro, Advogado: Luiz Carlos Silva de Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000560-97.2021.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): MARCOS PAULO DOS SANTOS, Advogado: Elton da Silva Ramos, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 914-89.2019.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): MAURO DO NASCIMENTO FLORES, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11190-95.2019.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARCOS PAULO DE OLIVEIRA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): CONCEBRA - CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A., Advogada: Cristina Yoshida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 20948-56.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): JANDIR FERLA, Advogado: Paulo César Vailatti Barp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 260-05.2021.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): ALESSANDRA GUIMARAES DE OLIVEIRA, Advogado: Eugênio dos Santos Gomes, Agravado(s): C R C A SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA PREDIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 389-26.2017.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): ANTONIO CARLOS XAVIER DA SILVA, Advogado: Victor Luís Andrade de Tobio, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1001488-67.2019.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo de Souza Rezende, Recorrido(s): SERGIO RICARDO PELAKOSKI, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar da condenação a sanção de pagamento em dobro das férias remuneradas extemporaneamente; **Processo: AIRR - 21744-81.2016.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): PAULO CESAR MACHADO DE JESUS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Luis Felipe Bica Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 216-90.2020.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): JULIO CESAR BRAGA VIANA, Advogado: Nivaldo Careaga, Agravado(s): MJB



VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Antônio Gasparelo Júnior, Advogado: Salmen Kamal Ghazale, Advogado: Cássia Adriana Silva Fortaleza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 26-68.2019.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Agravado(s): JACQUELINE DE OLIVEIRA MATOS, Advogado: Leonardo Cruz e Araújo, Advogado: Diego Freitas de Lima, Advogado: Marcelo Walb Lima Cabral, Agravado(s): COOFAÚDE COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 101126-18.2018.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VIACAO SAO JOSE LTDA, Advogada: Maria Elizabeth de Barros Cobra, Advogado: Paulo Arydes Gomes, Advogado: Fabiano Arydes Gomes, Agravado(s): RUBENS COSTA RODRIGUES, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1554-97.2016.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): WALDIR PINHEIRO BEZERRA, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 187-74.2018.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALVARO SOUZA DA SILVA, Advogado: Alexandre Alves dos Santos, Agravado(s): MARIA QUITERIA ROCHA DA SILVA, Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 12034-61.2020.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): MIRALVA DA SILVA GODOY, Advogado: Márcio Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000235-27.2021.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ROSMARI DE LOURDES DA SILVA ROCHA, Advogado: Joaquim Leal Gomes Sobrinho, Agravado(s): ASSOCIACAO ABRACO DE MAE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000833-39.2021.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s): JOHNNY CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Valério Pereira de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 12313-56.2016.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JOSE FRANCISCO ROCHA SANTANA, Advogado: João Paulo Alves, Advogado: José Bonifácio dos Santos, Agravado(s): JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Advogado: Paulo Affonso Ciari de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 101427-87.2017.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Ronaldo Leibovich Voll, Advogada: Fernanda Madeira Furlaneti, Advogado: Raphael Tross Moore, Advogado: Jose Ricardo Haddad, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Nayana Cruz Ribeiro, Agravado(s): PAULO ALEXANDRE ROCHA SERRA, Advogada: Isabella Pinto Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da primeira reclamada e da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 420-66.2019.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Emanuela Pompa Lapa, Advogado: Diego da Silva Carvalho, Advogado: Agnaldo Deus de Jesus, Agravado(s): JOEL MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Edmilson Natividade de Oliveira, Agravado(s): FLETOR DO BRASIL - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1010-94.2019.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora



Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogada: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): MARCOS FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Jezer Rodrigues de Melo, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Advogado: Maurici Antônio Ruy, Agravado(s): SS LIMPEZA E MANUTENCAO EIRELI - ME, Agravado(s): A. K. SUZUKI - CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1001306-26.2020.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: José Sanches de Faria, Advogado: Tiago Vegetti Mathielo, Advogado: Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Agravado(s): WILLIANS ROGERIO DA SILVA MORAES, Advogada: Carlielk da Silva Melges Faria, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): SVS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 125-41.2020.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CERAMICA ARTISTICA GISELI LTDA, Advogado: Robertha Constantino da Silveira, Agravado(s): JHULIA MACEDO MENDES, Advogado: Deise Raquel Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10133-34.2020.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO BRESSANE DE AZEVEDO, Advogada: Simone Torres da Rocha, Advogada: Aline Saldanha Botelho, Advogado: Marcos Modesto da Silva, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Luiz Roberto Paciarelli, Advogado: Ademar Borges de Sousa Filho, Agravado(s): ETHEL DOS SANTOS, Advogado: Nyase Magalhaes Ganem, Advogado: Luciene de Jesus do Nascimento, Advogado: Landial Moreira Junior, Advogada: Julia Marcia Oliveira Emerich, Advogado: Luiz Rogerio Almeida de Freitas, Advogado: José Samoel de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 1044-88.2021.5.07.0037 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora



Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALITRE, Advogado: Panmia Frankya Vieira Ribeiro, Agravado(s): ALEXANDRE FRANKLIN OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Luan Fernandes Parente Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000393-13.2021.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): WANDERLON BATISTA DE BARROS, Advogado: Alexandre de Oliveira, Agravado(s): EMAX - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11432-41.2020.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): VALDECIR DESIDERIO DO CARMO, Advogado: Wendel Soares Morlin, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 366-12.2021.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): SHAYENNE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Advogado: Andre Mecnas de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 366-49.2020.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): MIRIAN GONCALO DE SANTANA GUIMARAES, Advogado: Mirian Goncalo de Santana Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: AIRR - 100578-25.2018.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Eric Teixeira Araújo, Agravado(s): PAULO SERGIO COSTA DA SILVA, Advogada: Andréia de Oliveira Cabral de Britto, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PARACAMBI - COMDEP, Advogado: Nikolai Artemenko Pokrovsky, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10393-42.2020.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Procurador: Fernando Henrique Barbosa Borges Moreira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: José Marcos da Cunha Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1331-86.2017.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CELINA DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Yuri Oliveira Arleo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procurador: Gustavo Ferro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20014-17.2020.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS, Advogada: Daniela Farneda Hummes, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Crista Edite Kaiser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1001393-26.2021.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): GILBERTO RAULINO, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1541-55.2019.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Rafael Neiva Nunes do Rego, Agravado(s): CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA ARRAIS, Advogado: Daniel Rodrigues Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000502-57.2022.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ERICA DA ROCHA MARTINS, Advogada: Cristiane Morgado, Advogada: Daniella Foglia Palladino, Agravado(s): POLITEMP SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Bruno Soares de Alvarenga, Advogado: Cláudia Procópio da Cunha, Agravado(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do





agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000833-56.2020.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Lenize Brigatto Pinho Barbara, Agravado(s): ADEMILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Reginaldo Ferreira Mascarenhas, Agravado(s): UP EVENTOS EIRELI, Advogado: Giancarlo Ampessan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10516-04.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ILIDIO DO AMARAL DOMINGOS, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Barbara Ingrith Nogueira Cavaleiro, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): S & A TRANSPORTES LTDA, Advogado: Leonardo Leôncio Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10835-90.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Sabrina Zocrato Nebias, Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): FERNANDA XAVIER SOCORRO, Advogado: Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Advogado: Charleno Barcelos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 10965-84.2017.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DOMINGUES PAES EMPRESA DE SEGURANCA - EIRELI, Advogado: José Alberto Mazza de Lima, Agravado(s): SINDICATO DA CAT. DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILANCIA E SEG PRIV, ORG, ELET, CONEX E SIMILARES DE SJRP E REGIAO, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 644-33.2018.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): RENATO CORRÊA BOTELHO, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Advogada: Soanny dos Santos Rocha, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 20234-20.2019.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS



E TELÉGRAFOS, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): ADOLFO ARTUR DA SILVA, Advogado: Davi Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 784-40.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): PAULO ROBERTO CHAVES DA COSTA, Advogado: Mário Luiz Cipola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10737-19.2015.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): JOSE RODRIGO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Jorge dos Santos Costa, Agravado(s): SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 20940-93.2019.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JOCELI DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Diniz da Costa, Agravado(s): ROBISON DA SILVA SOUZA, Advogado: Bruno Fontes Corrêa, Advogado: Antônio Augusto Bonatto Barcellos, Advogado: Maria Elizabeth Fontes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10129-78.2021.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LUIS SEBASTIAO SEGUNDO ALIARDI, Advogado: José Ignácio de Sousa, Agravado(s): TRANSDUTRA FRETAMENTO E TURISMO LTDA E OUTRAS, Advogado: Kamilo Toscano de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11113-51.2021.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): YAN RODRIGUES MORINAGA, Advogado: Bruno Soares Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 1608-24.2016.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Gilberto Dias Lima, Advogado: Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): TEREZA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Jane Meira Gomes, Agravado(s): SEMPRE - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS, LIMPEZA E COLETA DE RESIDUOS E PAISAGISMO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo



interno; **Processo: Ag-AIRR - 10947-43.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARCIO JOSE PALMA, Advogada: Paula Andreza de Freitas, Agravado(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogada: Graziela Vicari Mellis, Advogada: Natália Previero Menha, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, CONSTRUÇÃO NAVAL, MECÂNICA DE AUTOS, MÁQUINAS E AFINS DE JAÚ E REGIÃO, Advogado: Paulo Roberto Scatambulo, Decisão: por unanimidade, 1) não conhecer do agravo interno quanto aos temas "litigância de má-fé - enquadramento sindical", 2) conhecer e negar provimento ao agravo quanto ao tema "contribuição sindical - ausência de filiação"; **Processo: Ag-AIRR - 20403-64.2016.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): GEOVANE VARGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Diego Palhano Strassburguer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 534-44.2021.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Marluci de Lima Ferreira, Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Aline Penedo de Oliveira, Agravado(s): LUIZA HELENA ABOIM LIMA, Advogado: Daniel Konstadinidis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10916-93.2021.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mateus Vieira Bomtempo, Advogado: Aline dos Santos Ferreira Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ARR - 643-29.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAIR GILBERTO MENEGUSSO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Vinicius Trizoto Abati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento;



**Processo: Ag-AIRR - 20802-49.2018.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DO VALE DO CAI, Advogado: Clecio Meyer, Advogado: Djeison Kehl, Advogado: Lucas Deodoro Klin Meyer, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Daniela Farneda Hummes, Advogada: Micheli Pires Soares Guerra Martins, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10936-14.2021.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LILIAN ALVES DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo Manzi Pereira, Advogado: Joao Victor Tufi Abrantes, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 11598-47.2018.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s): MICHELE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Fernando Carvalho Nogueira, Advogada: Márcia Dellova Campos Sampaio, Advogado: Amanda Priscila Poltronieri da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto aos tópicos "coisa julgada" e "intervalo do art. 384 da CLT". Por unanimidade, conhecer do agravo interno quanto aos tópicos "horas extraordinárias" e "multa do art. 477 da CLT" e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 20258-14.2021.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): ROSA FATIMA ALMEIDA, Advogado: Charles Justino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 2252-29.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): LUIS FERNANDO MAZZA, Advogado: Marcelo Chaves Jara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1328-27.2020.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.,



Advogada: Ismenia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): PAULO SERGIO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Maria Eduarda Barbosa Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10588-86.2021.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GILMAR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Marta de Almeida Romanach da Cruz, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): TERRITORIAL TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Nizan Oliveira Amorim Junior, Advogado: Tomas Levi Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10464-20.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ELILIO FRANCESCHI JUNIOR, Advogado: Jorge Batista Nascimento, Advogada: Adriana Cristina do Nascimento Perroni, Agravado(s): RITA DE CASSIA VIEIRA CHAVENCO, Advogado: Paula Francine Virgilio Peregrini Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 10871-50.2021.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EDUARDO LIMA LOURENCONI, Advogado: Gustavo Vilela de Menezes, Advogado: Ulisses Chitarra Leme, Agravado(s): JOSE VITOR DE CARVALHO, Advogada: Sarah Reis Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 20215-58.2019.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VANESSA FRANCINE WITT, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei no 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 50000-**



**56.2006.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): IDELSON VIVALDINO DE JESUS E OUTROS, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 20084-36.2020.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): LUCIANE CHERUTI PINTO, Advogado: Silberto Mauer, Recorrido(s): MABE BENEFICIADORA DE CALCADOS LTDA - ME, Advogado: Rafael Minussi, Recorrido(s): PRP CALCADOS LTDA, Advogado: Rafael Minussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 33000-34.2001.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Maurício Greca Consentino, Advogada: Tainá Garcia Parra, Agravado(s): MARIA NUNES, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100708-15.2020.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Felipe Kevorkian Maddalena, Agravado(s): JOYCE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Fernando Fialho Correa, Advogado: Maria de Fátima Pfaltzgraff Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100011-10.2019.5.01.0522 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): FELIPE CASSIO DA SILVA, Advogado: Rui Santos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100865-53.2020.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): UBIRAJARA DE OLIVEIRA GLORIA, Advogado: Alderito Assis de



Lima, Agravado(s): TERNIUM BRASIL LTDA., Advogado: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 21333-64.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SUPERMERCADO APPOLLUS LTDA E OUTROS, Advogado: Enio Bassegio, Agravado(s): RONISSON BRAND NUNES, Advogada: Ana Marlsa Nadal Brock, Agravado(s): LAGOA SUPERMERCADO EIRELI - EPP, Agravado(s): SUPERMERCADO FRARON LTDA, Agravado(s): ALCIDES BONATTO PERCISI, Agravado(s): EMMA BONATTO PERTICE, Agravado(s): LUCIANA SILVA DE MELO, Advogado: Miguelangelo de Conto, Agravado(s): DEIVIDI MUSCOFF AZEVEDO, Advogado: Ícaro Mário Caron Covatti, Advogado: Raul Terres de Carvalho Júnior, Agravado(s): ADRIANA MARIA CAVALCANTI, Advogado: Ícaro Mário Caron Covatti, Advogado: Raul Terres de Carvalho Júnior, Agravado(s): ROSIELE FLORES BERNARDES, Advogado: Pablo Gilnei Simor, Agravado(s): MARIA DE LOURDES RODRIGUES, Advogada: Marinara Wisóski Moysés, Advogada: Gisele Ime Motta Ponta, Agravado(s): BRUNA BUENO AGUIAR, Advogada: Ana Cristina dos Santos Voloski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100447-87.2020.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Ana Paula Martins, Advogado: Maurício Michels Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 16465-32.2021.5.16.0017 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PORTO FRANCO, Advogado: Emerson Fellipe Nascimento Dias, Recorrido(s): LAYANE DE CASSIA MOREIRA, Advogado: Matheus Cirqueira Barros Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para que prossiga no exame da lide, como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 1001364-51.2018.5.02.0204 da 2a. Região**,



Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Fábio Schizato, Embargado(a): SIMONE RODRIGUES CAMARGO, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Embargado(a): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Raul Saraiva Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprindo contradição do julgado, conferir à decisão agravada o efeito modificativo pretendido, passando, de logo, a novo exame do agravo de instrumento; II - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Às dezessete horas e vinte e um minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

MARIA HELENA MALLMANN  
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma